



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

Folha nº 01 do proc
Nº 01-402 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00402/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) reservar percentual de ingressos por jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, que serão gratuitamente oferecidos aos alunos matriculados na rede pública Municipal, portadores de deficiência auditiva profunda ou severa, no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a reserva de percentual de ingressos por jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, que serão gratuitamente oferecidos aos alunos matriculados na rede pública Municipal, portadores de deficiência auditiva profunda ou severa, no âmbito da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. O percentual referido no "caput" ficará a cargo da FIFA, desde que resulte, no mínimo, em 500 (quinhentos) ingressos por jogo.

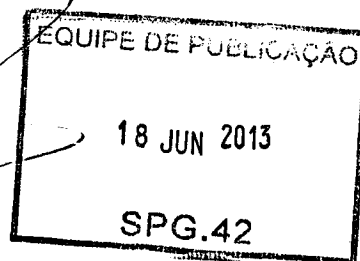
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões,

Laércio Benko
Vereador



CHP - SP.22 - 11/06/2013 - 11:16 - 004738 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) e/ou foto(s) sob nº

— a 2 e/ou de informação

sob nº 3. 19.16.123...

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

Folha nº 02 do proc
Nº 01.402 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende reservar parte ínfima dos ingressos da Copa do Mundo FIFA 2014, dos jogos que se realizarem na Cidade de São Paulo para deficientes auditivos, portadores de deficiência profunda ou severa, desde que comprovem ser estudantes devidamente matriculados na rede de ensino pública municipal.

A intenção é que permitir maior acesso deste público, que, pela deficiência têm inúmeras dificuldades de seguirem os grandes eventos sediados na Cidade de Paulo.

Ainda o presente projeto privilegia estudantes da rede pública municipal que são portadores de deficiência auditiva.

Respeitante a competência, de início fixa-se que no caso se refere a interesse local, norma combinada com artigo 13, I da LOMSP.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto, que reputo de grande interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 402 de 20 13 19, 6 / 13 (a) *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 18 JUN 2013 ÀS COMISSÕES DE: <u>Const, Just e Leg. Part.</u> <u>Adm. Pública</u> <u>Transp., Transp., AT-Econ, Turismo</u> <u>Lazer e Gastronomia</u> <u>Educ., Cultura e Esportes</u> <u>Fin. e Orçamento</u> PRESIDENTE
--

MARCO AURÉLIO CUNHA

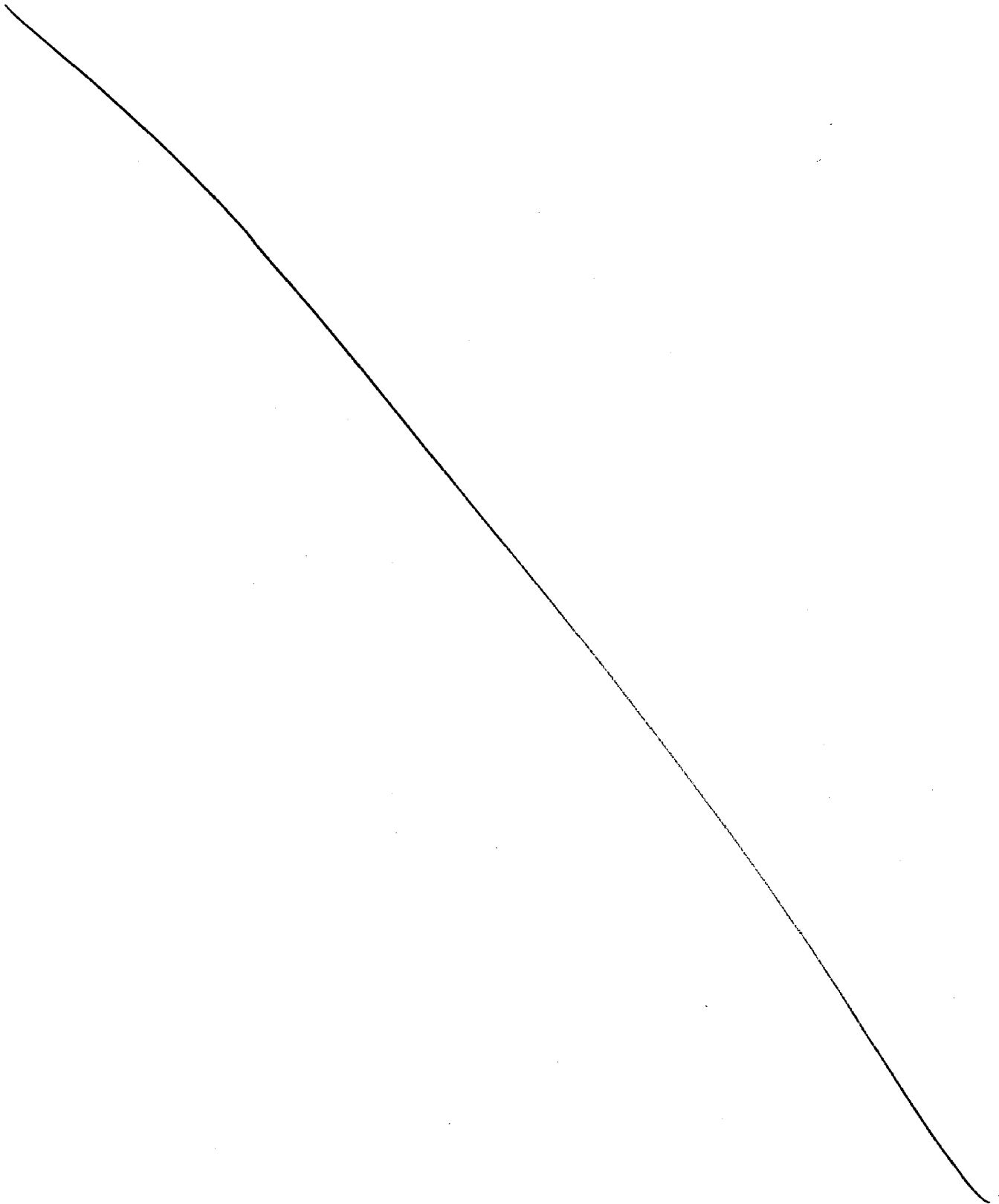
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19/06/13
[Signature]

Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto – SGP.22

PROCESSO Nº 01 - 402 / 13		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO		SETOR DE PESQUISA E APOIO	
EM	19/06/13	16:30	hs
POR	<i>DS</i>		
SAÍDA:	24/06/13	AR	12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequência juntado(s) c(s) documento(s) de

no. 04 / 62 . S.P. 04 / 06 / 13

Atestamos e assinamos
Técnico Administrativo
Fl. 11.130



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 01
Proc. Nº 01-04021-13
Alessandro Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 402/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.senado.gov.br e www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970;
- Decreto Estadual nº 51.784, de 27 de abril de 2007, que institui Grupo de Trabalho objetivando realizar estudos para o desenvolvimento de um projeto que vise a participação paulista na Copa do Mundo de 2014;
- Decreto Estadual nº 55.634, de 26 de março de 2010, que isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo da FIFA de 2014;
- Decreto Estadual nº 55.635, de 26 de março de 2010, que isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações e prestações vinculadas à realização da Copa das Confederações da FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014;
- Decreto Estadual nº 56.648, de 10 de janeiro de 2011, que institui o Comitê Paulista da COPA 2014 com o objetivo de realizar estudos, projetos, eventos e ações visando a participação paulista na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014;
- Decreto Estadual nº 58.339, de 27 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa de incentivo ao investimento esportivo para a Copa do Mundo 2014;
- Lei Municipal nº 14.863, de 23 de dezembro de 2008, que concede isenção do ISS à prestação de serviços relacionados à Copa das Confederações de 2013, à Copa do Mundo de 2014 e aos Jogos Olímpicos de Paraolímpicos de 2016;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. Nº 01-09021/13
Alessandro Sabaki
RF: 11.136

- Lei Municipal nº 14.968, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos;
- Lei Municipal nº 15.413, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para construção de estádio na Zona Leste do Município;
- Decreto Municipal nº 46.356, de 20 de setembro de 2005, que dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, nos eventos que especifica;
- Decreto Municipal nº 50.626, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, visando à promoção da Cidade de São Paulo como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014;
- Decreto Municipal nº 52.267, de 20 de abril de 2011, que fixa as incumbências do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;
- Decreto Municipal nº 52.301, de 9 de maio de 2011, que transfere cargos de provimento em comissão que especifica, para o Gabinete do Prefeito, vinculando-os à execução das atividades relacionadas à articulação e à coordenação de ações referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014;
- Decreto Municipal nº 52.620, de 01 de setembro de 2011, que acrescenta os incisos XXIII a XXVI ao artigo 2º do Decreto nº 52.568, de 16 de agosto de 2011, que institui o Comitê Municipal da Copa de 2014;
- Decreto Municipal nº 53.697, de 16 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento do Comitê Integrado de Gestão Governamental Especial para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 - SPCOPA;
- Plano Municipal de Turismo de São Paulo - PLATUN 2011-2014;
- Resolução da CMSP nº 3, de 22 de fevereiro de 2010, que institui a Frente Parlamentar de apoio e acompanhamento das atividades relacionadas com a preparação da Copa-2014 no âmbito da Cidade de São Paulo e dá outras providências;
- PL 328/11, que dispõe sobre a destinação de casas populares a empregados da construção civil contratados para a construção do estádio de futebol na Zona Leste do Corinthians;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

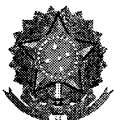
Folha 06
Proc. N° 0-0402-13
Alessandra Labaki
RF. 11.136

- PL 427/13, que introduz alterações na legislação tributária municipal relativa ao IPTU, ao ITBI-IV, ao ISS e à TFE, bem como confere nova redação ao artigo 53 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos.

Assim sendo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.

São Paulo, 24 de junho de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.663, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970.

Produção de eleito

Mensagem de veto

Regulamento

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte:

Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, serão observadas as seguintes definições:

I - Fédération Internationale de Football Association (FIFA): associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, e suas subsidiárias não domiciliadas no Brasil;

II - Subsidiária FIFA no Brasil: pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, cujo capital social total pertence à FIFA;

III - Copa do Mundo FIFA 2014 - Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (COL): pessoa jurídica de direito privado, reconhecida pela FIFA, constituída sob as leis brasileiras com o objetivo de promover a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, bem como os eventos relacionados;

IV - Confederação Brasileira de Futebol (CBF): associação brasileira de direito privado, sendo a associação nacional de futebol no Brasil;

V - Competições: a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014;

VI - Eventos: as Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, COL ou CBF:

a) os congressos da FIFA, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;

b) seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa;

c) atividades culturais, concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança (Football for Hope) ou projetos beneficentes similares;

d) partidas de futebol e sessões de treino; e

e) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento das Competições;

VII - Confederações FIFA: as seguintes confederações:

a) Confederação Asiática de Futebol (Asian Football Confederation - AFC);

b) Confederação Africana de Futebol (Confédération Africaine de Football - CAF);

c) Confederação de Futebol da América do Norte, Central e Caribe (Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football - Concacaf);

d) Confederação Sul-Americana de Futebol (Confederación Sudamericana de Fútbol - Conmebol);

e) Confederação de Futebol da Oceania (Oceania Football Confederation - OFC); e

f) União das Associações Europeias de Futebol (Union des Associations Européennes de Football - Uefa);

VIII - Associações Estrangeiras Membros da FIFA: as associações nacionais de futebol de origem estrangeira, oficialmente afiliadas à FIFA, participantes ou não das Competições;

IX - Emissora Fonte da FIFA: pessoa jurídica licenciada ou autorizada, com base em relação contratual, para produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;

X - Prestadores de Serviços da FIFA: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas, com base em relação contratual, para prestar serviços relacionados à organização e à produção dos Eventos, tais como:

a) coordenadores da FIFA na gestão de acomodações, de serviços de transporte, de programação de operadores de turismo e dos estoques de Ingressos;

b) fornecedores da FIFA de serviços de hospitalidade e de soluções de tecnologia da informação;

c) outros prestadores licenciados ou autorizados pela FIFA para a prestação de serviços ou fornecimento de bens;

XI - Parceiros Comerciais da FIFA: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas com base em qualquer relação contratual, em relação aos Eventos, bem como os seus subcontratados, com atividades relacionadas aos Eventos, excluindo as entidades referidas nos incisos III, IV e VII a X;

XII - Emissoras: pessoas jurídicas licenciadas ou autorizadas com base em relação contratual, seja pela FIFA, seja por nomeada ou licenciada pela FIFA, que adquiram o direito de realizar emissões ou transmissões, por qualquer meio de comunicação, do sinal e do conteúdo audiovisual básicos ou complementares de qualquer Evento, consideradas Parceiros Comerciais da FIFA;

XIII - Agência de Direitos de Transmissão: pessoa jurídica licenciada ou autorizada com base em relação contratual, seja pela FIFA, seja por nomeada ou autorizada pela FIFA, para prestar serviços de representação de vendas e nomeação de Emissoras, considerada Prestadora de Serviços da FIFA;

XIV - Locais Oficiais de Competição: locais oficialmente relacionados às Competições, tais como: estádios, centros de treinamento, centros de mídia, centros de credenciamento, áreas de estacionamento, áreas para a transmissão de Partidas, áreas oficialmente designadas para atividades de lazer destinadas aos fãs localizados ou não nas cidades que irão sediar as Competições, bem como qualquer local no qual o acesso seja restrito aos portadores de credenciais emitidas pela FIFA ou de Ingressos;

XV - Partida: jogo de futebol realizado como parte das Competições;

Folha 03
de 03
Proc. Nº 2012-13
Ales
Kabaki

XVI - Períodos de Competição: espaço de tempo compreendido entre o 2º (segundo) dia anterior à realização da primeira Partida e o 5º (quinto) dia após a realização da última Partida de cada uma das Competições;

XVII - Representantes de Imprensa: pessoas naturais autorizadas pela FIFA, que recebam credenciais oficiais de imprensa relacionadas aos Eventos, cuja relação será divulgada com antecedência, observados os critérios previamente estabelecidos nos termos do § 1º do art. 13, podendo tal relação ser alterada com base nos mesmos critérios;

XVIII - Símbolos Oficiais: sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade da FIFA; e

XIX - Ingressos: documentos ou produtos emitidos pela FIFA que possibilitam o ingresso em um Evento, inclusive pacotes de hospitalidade e similares.

Parágrafo único. A Emissora Fonte, os Prestadores de Serviços e os Parceiros Comerciais da FIFA referidos nos incisos IX, X e XI poderão ser autorizados ou licenciados diretamente pela FIFA ou por meio de uma de suas autorizadas ou licenciadas.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS COMERCIAIS

Seção I

Da Proteção Especial aos Direitos de Propriedade Industrial Relacionados aos Eventos

Art. 3º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) promoverá a anotação em seus cadastros do alto renome das marcas que consistam nos seguintes Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA, nos termos e para os fins da proteção especial de que trata o art. 125 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996:

I - emblema FIFA;

II - emblemas da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014;

III - mascotes oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014; e

IV - outros Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA, indicados pela referida entidade em lista a ser protocolada no INPI, que poderá ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Não se aplica à proteção prevista neste artigo a vedação de que trata o inciso XIII do art. 124 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 4º O INPI promoverá a anotação em seus cadastros das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA, nos termos e para os fins da proteção especial de que trata o art. 126 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, conforme lista fornecida e atualizada pela FIFA.

Parágrafo único. Não se aplica à proteção prevista neste artigo a vedação de que trata o inciso XIII do art. 124 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 5º As anotações do alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2014, sem prejuízo das anotações realizadas antes da publicação desta Lei.

§ 1º Durante o período mencionado no caput, observado o disposto nos arts. 7º e 8º:

I - o INPI não requererá à FIFA a comprovação da condição de alto renome de suas marcas ou da caracterização de suas marcas como notoriamente conhecidas; e

II - as anotações de alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA serão automaticamente excluídas do Sistema de Marcas do INPI apenas no caso da renúncia total referida no art. 142 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 2º A concessão e a manutenção das proteções especiais das marcas de alto renome e das marcas notoriamente conhecidas deverão observar as leis e regulamentos aplicáveis no Brasil após o término do prazo estabelecido no caput.

Art. 6º O INPI deverá dar ciência das marcas de alto renome ou das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), para fins de rejeição, de ofício, de registros de domínio que empreguem expressões ou termos idênticos às marcas da FIFA ou similares.

Art. 7º O INPI adotará regime especial para os procedimentos relativos a pedidos de registro de marca apresentados pela FIFA ou relacionados à FIFA até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º A publicação dos pedidos de registro de marca a que se refere este artigo deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação de cada pedido, ressalvados aqueles cujo prazo para publicação tenha sido suspenso por conta de exigência formal preliminar prevista nos arts. 156 e 157 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 2º Durante o período previsto no caput, o INPI deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação referida no § 1º, de ofício ou a pedido da FIFA, indeferir qualquer pedido de registro de marca apresentado por terceiros que seja flagrante reprodução ou imitação, no todo ou em parte, dos Símbolos Oficiais, ou que possa causar evidente confusão ou associação não autorizada com a FIFA ou com os Símbolos Oficiais.

§ 3º As contestações aos pedidos de registro de marca a que se refere o caput devem ser apresentadas em até 60 (sessenta) dias da publicação.

§ 4º O requerente deverá ser notificado da contestação e poderá apresentar sua defesa em até 30 (trinta) dias.

§ 5º No curso do processo de exame, o INPI poderá fazer, uma única vez, exigências a serem cumpridas em até 10 (dez) dias, durante os quais o prazo do exame ficará suspenso.

§ 6º Após o prazo para contestação ou defesa, o INPI decidirá no prazo de 30 (trinta) dias e publicará a decisão em até 30 (trinta) dias após a prolação.

Art. 8º Da decisão de indeferimento dos pedidos de que trata o art. 7º caberá recurso ao Presidente do INPI, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação.

§ 1º As partes interessadas serão notificadas para apresentar suas contrarrazões ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O Presidente do INPI decidirá o recurso em até 20 (vinte) dias contados do término do prazo referido no § 1º.

§ 3º O disposto no § 5º do art. 7º aplica-se à fase recursal de que trata este artigo.

Art. 9º O disposto nos arts. 7º e 8º aplica-se também aos pedidos de registro de marca apresentados

Folha 08
Proc. Nº 01-04021-13
Alejandro L. B. Akai
F. 1130

I - pela FIFA, pendentes de exame no INPI; e

II - por terceiros, até 31 de dezembro de 2014, que possam causar confusão com a FIFA ou associação não autorizada com a entidade, com os Símbolos Oficiais ou com os Eventos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a terceiros que estejam de alguma forma relacionados aos Eventos e que não sejam a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, COL ou CBF.

Art. 10. A FIFA ficará dispensada do pagamento de eventuais retribuições referentes a todos os procedimentos no âmbito do INPI até 31 de dezembro de 2014.

Seção II

Das Áreas de Restrição Comercial e Vias de Acesso

Art. 11. A União colaborará com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos e com as demais autoridades competentes para assegurar à FIFA e às pessoas por ela indicadas a autorização para, com exclusividade, divulgar suas marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos Locais Oficiais de Competição, nas suas imediações e principais vias de acesso.

§ 1º Os limites das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição serão tempestivamente estabelecidos pela autoridade competente, considerados os requerimentos da FIFA ou de terceiros por ela indicados, atendidos os requisitos desta Lei e observado o perímetro máximo de 2 km (dois quilômetros) ao redor dos referidos Locais Oficiais de Competição.

§ 2º A delimitação das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição não prejudicará as atividades dos estabelecimentos regularmente em funcionamento, desde que sem qualquer forma de associação aos Eventos e observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal.

Seção III

Da Captação de Imagens ou Sons, Radiodifusão e Acesso aos Locais Oficiais de Competição

Art. 12. A FIFA é a titular exclusiva de todos os direitos relacionados às imagens, aos sons e às outras formas de expressão dos Eventos, incluindo os de explorar, negociar, autorizar e proibir suas transmissões ou retransmissões.

Art. 13. O credenciamento para acesso aos Locais Oficiais de Competição durante os Períodos de Competição ou por ocasião dos Eventos, inclusive em relação aos Representantes de Imprensa, será realizado exclusivamente pela FIFA, conforme termos e condições por ela estabelecidos.

§ 1º Até 180 (cento e oitenta) dias antes do início das Competições, a FIFA deverá divulgar manual com os critérios de credenciamento de que trata o caput, respeitados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 2º As credenciais conferem apenas o acesso aos Locais Oficiais de Competição e aos Eventos, não implicando o direito de captar, por qualquer meio, imagens ou sons dos Eventos.

Art. 14. A autorização para captar imagens ou sons de qualquer Evento ou das Partidas será exclusivamente concedida pela FIFA, inclusive em relação aos Representantes de Imprensa.

Art. 15. A transmissão, a retransmissão ou a exibição, por qualquer meio de comunicação, de imagens ou sons dos Eventos somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização da FIFA.

§ 1º Sem prejuízo da exclusividade prevista no art. 12, a FIFA é obrigada a disponibilizar flagrantes de

imagens dos Eventos aos veículos de comunicação interessados em sua retransmissão, em definição padrão (SDTV) ou em alta-definição (HDTV), a critério do veículo interessado, observadas as seguintes condições cumulativas:

I - que o Evento seja uma Partida, cerimônia de abertura das Competições, cerimônia de encerramento das Competições ou sorteio preliminar ou final de cada uma das Competições;

II - que a retransmissão se destine à inclusão em noticiário, sempre com finalidade informativa, sendo proibida a associação dos flagrantes de imagens a qualquer forma de patrocínio, promoção, publicidade ou atividade de marketing;

III - que a duração da exibição dos flagrantes observe os limites de tempo de 30 (trinta) segundos para qualquer Evento que seja realizado de forma pública e cujo acesso seja controlado pela FIFA, exceto as Partidas, para as quais prevalecerá o limite de 3% (três por cento) do tempo da Partida;

IV - que os veículos de comunicação interessados comuniquem a intenção de ter acesso ao conteúdo dos flagrantes de imagens dos Eventos, por escrito, até 72 (setenta e duas) horas antes do Evento, à FIFA ou a pessoa por ela indicada; e

V - que a retransmissão ocorra somente na programação dos canais distribuídos exclusivamente no território nacional.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a FIFA ou pessoa por ela indicada deverá preparar e disponibilizar aos veículos de comunicação interessados, no mínimo, 6 (seis) minutos dos principais momentos do Evento, em definição padrão (SDTV) ou em alta-definição (HDTV), a critério do veículo interessado, logo após a edição das imagens e dos sons e em prazo não superior a 2 (duas) horas após o fim do Evento, sendo que deste conteúdo o interessado deverá selecionar trechos dentro dos limites dispostos neste artigo.

§ 3º No caso das redes de programação básica de televisão, o conteúdo a que se refere o § 2º será disponibilizado à emissora geradora de sinal nacional de televisão e poderá ser por ela distribuído para as emissoras que veiculem sua programação, as quais:

I - serão obrigadas ao cumprimento dos termos e condições dispostos neste artigo; e

II - somente poderão utilizar, em sua programação local, a parcela a que se refere o inciso III do § 1º, selecionada pela emissora geradora de sinal nacional.

§ 4º O material selecionado para exibição nos termos do § 2º deverá ser utilizado apenas pelo veículo de comunicação solicitante e não poderá ser utilizado fora do território nacional brasileiro.

§ 5º Os veículos de comunicação solicitantes não poderão, em momento algum:

I - organizar, aprovar, realizar ou patrocinar qualquer atividade promocional, publicitária ou de marketing associada às imagens ou aos sons contidos no conteúdo disponibilizado nos termos do § 2º; e

II - explorar comercialmente o conteúdo disponibilizado nos termos do § 2º, inclusive em programas de entretenimento, documentários, sítios da rede mundial de computadores ou qualquer outra forma de veiculação de conteúdo.

Seção IV

Das Sanções Cíveis

Art. 16. Observadas as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), é obrigada a indenizar os danos, os lucros cessantes e qualquer proveito obtido aquele que praticar, sem autorização da FIFA

Folha 09
Proc. Nº. 01-0707173
Ass. Sandra Albuquerque
RF. 11.136

ou de pessoa por ela indicada, entre outras, as seguintes condutas:

I - atividades de publicidade, inclusive oferta de provas de comida ou bebida, distribuição de produtos de marca, panfletos ou outros materiais promocionais ou ainda atividades similares de cunho publicitário nos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

II - publicidade ostensiva em veículos automotores, estacionados ou circulando pelos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

III - publicidade aérea ou náutica, inclusive por meio do uso de balões, aeronaves ou embarcações, nos Locais Oficiais de Competição, em suas principais vias de acesso, nas áreas a que se refere o art. 11 ou em lugares que sejam claramente visíveis a partir daqueles;

IV - exibição pública das Partidas por qualquer meio de comunicação em local público ou privado de acesso público, associada à promoção comercial de produto, marca ou serviço ou em que seja cobrado ingresso;

V - venda, oferecimento, transporte, ocultação, exposição à venda, negociação, desvio ou transferência de ingressos, convites ou qualquer outro tipo de autorização ou credencial para os Eventos de forma onerosa, com a intenção de obter vantagens para si ou para outrem; e

VI - uso de Ingressos, convites ou qualquer outro tipo de autorização ou credencial para os Eventos para fins de publicidade, venda ou promoção, como benefício, brinde, prêmio de concursos, competições ou promoções, como parte de pacote de viagem ou hospedagem, ou a sua disponibilização ou o seu anúncio para esses propósitos.

§ 1º O valor da indenização prevista neste artigo será calculado de maneira a englobar quaisquer danos sofridos pela parte prejudicada, incluindo os lucros cessantes e qualquer proveito obtido pelo autor da infração.

§ 2º Serão solidariamente responsáveis pela reparação dos danos referidos no caput todos aqueles que realizarem, organizarem, autorizarem, aprovarem ou patrocinarem a exibição pública a que se refere o inciso IV.

Art. 17. Caso não seja possível estabelecer o valor dos danos, lucros cessantes ou vantagem ilegalmente obtida, a indenização decorrente dos atos ilícitos previstos no art. 16 corresponderá ao valor que o autor da infração teria pago ao titular do direito violado para que lhe fosse permitido explorá-lo regularmente, tomando-se por base os parâmetros contratuais geralmente usados pelo titular do direito violado.

Art. 18. Os produtos apreendidos por violação ao disposto nesta Lei serão destruídos ou doados a entidades e organizações de assistência social, respeitado o devido processo legal e ouvida a FIFA, após a descaracterização dos produtos pela remoção dos Símbolos Oficiais, quando possível.

CAPÍTULO III

DOS VISTOS DE ENTRADA E DAS PERMISSÕES DE TRABALHO

Art. 19. Deverão ser concedidos, sem qualquer restrição quanto à nacionalidade, raça ou credo, vistos de entrada, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, para:

I - todos os membros da delegação da FIFA, inclusive:

a) membros de comitê da FIFA;

b) equipe da FIFA ou das pessoas jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, de cujo capital total e votante

a FIFA detenha ao menos noventa e nove por cento);

c) convidados da FIFA; e

d) qualquer outro indivíduo indicado pela FIFA como membro da delegação da FIFA;

II - funcionários das Confederações FIFA;

III - funcionários das Associações Estrangeiras Membros da FIFA;

IV - árbitros e demais profissionais designados para trabalhar durante os Eventos;

V - membros das seleções participantes em qualquer das Competições, incluindo os médicos das seleções e demais membros da delegação;

VI - equipe dos Parceiros Comerciais da FIFA;

VII - equipe da Emissora Fonte da FIFA, das Emissoras e das Agências de Direitos de Transmissão;

VIII - equipe dos Prestadores de Serviços da FIFA;

IX - clientes de serviços comerciais de hospitalidade da FIFA;

X - Representantes de imprensa; e

XI - espectadores que possuam ingressos ou confirmação de aquisição de ingressos válidos para qualquer Evento e todos os indivíduos que demonstrem seu envolvimento oficial com os Eventos, contanto que evidenciem de maneira razoável que sua entrada no País possui alguma relação com qualquer atividade relacionada aos Eventos.

§ 1º O prazo de validade dos vistos de entrada concedidos com fundamento nos incisos I a XI encerra-se no dia 31 de dezembro de 2014.

§ 2º O prazo de estada dos portadores dos vistos concedidos com fundamento nos incisos I a X poderá ser fixado, a critério da autoridade competente, até o dia 31 de dezembro de 2014.

§ 3º O prazo de estada dos portadores dos vistos concedidos com fundamento no inciso XI será de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

§ 4º Considera-se documentação suficiente para obtenção do visto de entrada ou para o ingresso no território nacional o passaporte válido ou documento de viagem equivalente, em conjunto com qualquer instrumento que demonstre a vinculação de seu titular com os Eventos.

§ 5º O disposto neste artigo não constituirá impedimento à denegação de visto e ao impedimento à entrada, nas hipóteses previstas nos arts. 7º e 26 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 6º A concessão de vistos de entrada a que se refere este artigo e para os efeitos desta Lei, quando concedidos no exterior, pelas Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira, Vice-Consulados e, quando autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, pelos Consulados honorários para caráter prioritário na sua emissão.

§ 7º Os vistos de entrada concedidos com fundamento no inciso XI deverão ser emitidos mediante meio eletrônico, na forma disciplinada pelo Poder Executivo, se na época houver disponibilidade da tecnologia adequada.

Folha 10
Proc. Nº 01-0402-13
REMESSA 136

Art. 20. Serão emitidas as permissões de trabalho, caso exigíveis, para as pessoas mencionadas nos incisos I a X do art. 19, desde que comprovado, por documento expedido pela FIFA ou por terceiro por ela indicado, que a entrada no País se destina ao desempenho de atividades relacionadas aos Eventos.

§ 1º Em qualquer caso, o prazo de validade da permissão de trabalho não excederá o prazo de validade do respectivo visto de entrada.

§ 2º Para os fins desta Lei, poderão ser estabelecidos procedimentos específicos para concessão de permissões de trabalho.

Art. 21. Os vistos e permissões de que tratam os arts. 19 e 20 serão emitidos em caráter prioritário, sem qualquer custo, e os requerimentos serão concentrados em um único órgão da administração pública federal.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 22. A União responderá pelos danos que causar, por ação ou omissão, à FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores, na forma do § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 23. A União assumirá os efeitos da responsabilidade civil perante a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores por todo e qualquer dano resultante ou que tenha surgido em função de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano.

Parágrafo único. A União ficará sub-rogada em todos os direitos decorrentes dos pagamentos efetuados contra aqueles que, por ato ou omissão, tenham causado os danos ou tenham para eles concorrido, devendo o beneficiário fornecer os meios necessários ao exercício desses direitos.

Art. 24. A União poderá constituir garantias ou contratar seguro privado, ainda que internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura de riscos relacionados aos Eventos.

CAPÍTULO V

DA VENDA DE INGRESSOS

Art. 25. O preço dos Ingressos será determinado pela FIFA.

Art. 26. A FIFA fixará os preços dos Ingressos para cada partida das Competições, obedecidas as seguintes regras:

I - os Ingressos serão personalizados com a identificação do comprador e classificados em 4 (quatro) categorias, numeradas de 1 a 4;

II - Ingressos das 4 (quatro) categorias serão vendidos para todas as partidas das Competições; e

III - os preços serão fixados para cada categoria em ordem decrescente, sendo o mais elevado o da categoria 1.

§ 1º Do total de Ingressos colocados à venda para as Partidas:

I - a FIFA colocará à disposição, para as Partidas da Copa do Mundo FIFA 2014, no decurso das diversas fases de venda, ao menos, 300.000 (trezentos mil) Ingressos para a categoria 4;

II - a FIFA colocará à disposição, para as partidas da Copa das Confederações FIFA 2013, no decurso

das diversas fases de venda, ao menos, 50.000 (cinquenta mil) Ingressos da categoria 4.

§ 2º A quantidade mínima de Ingressos da categoria 4, mencionada nos incisos I e II do § 1º deste artigo, será oferecida pela FIFA, por meio de um ou mais sorteios públicos, a pessoas naturais residentes no País, com prioridade para as pessoas listadas no § 5º deste artigo, sendo que tal prioridade não será aplicável:

I - às vendas de Ingressos da categoria 4 realizadas por quaisquer meios que não sejam mediante sorteios;

II - aos Ingressos da categoria 4 oferecidos à venda pela FIFA, uma vez ofertada a quantidade mínima de Ingressos referidos no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Os sorteios públicos referidos no § 2º serão acompanhados por órgão federal competente, respeitados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 5º Em todas as fases de venda, os Ingressos da categoria 4 serão vendidos com desconto de 50% (cinquenta por cento) para as pessoas naturais residentes no País abaixo relacionadas:

I - estudantes;

II - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e

III - participantes de programa federal de transferência de renda.

§ 6º Os procedimentos e mecanismos que permitam a destinação para qualquer pessoa, desde que residente no País, dos Ingressos da categoria 4 que não tenham sido solicitados por aquelas mencionadas no § 5º deste artigo, sem o desconto ali referido, serão de responsabilidade da FIFA.

§ 7º Os entes federados e a FIFA poderão celebrar acordos para viabilizar o acesso e a venda de Ingressos em locais de boa visibilidade para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes, sendo assegurado, na forma do regulamento, pelo menos, 1% (um por cento) do número de Ingressos ofertados, excetuados os acompanhantes, observada a existência de instalações adequadas e específicas nos Locais Oficiais de Competição.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo efetivar-se-á mediante o estabelecimento pela entidade organizadora de período específico para a solicitação de compra, inclusive por meio eletrônico.

§ 9º (VETADO).

§ 10. Os descontos previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), aplicam-se à aquisição de Ingressos em todas as categorias, respeitado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 11. A comprovação da condição de estudante, para efeito da compra dos Ingressos de que trata o inciso I do § 5º deste artigo é obrigatória e dar-se-á mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, conforme modelo único nacionalmente padronizado pelas entidades nacionais estudantis, com Certificação Digital, nos termos do regulamento, expedida exclusivamente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) das instituições de ensino superior, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e pelas unidades estaduais e municipais de estudantes universitários ou secundaristas.

§ 12. Os Ingressos para proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem à campanha referida no inciso I do art. 29 e para indígenas serão objeto de acordo entre o poder público e a FIFA.

Folha 11
Proc. Nº 000113
136

Art. 27. Os critérios para cancelamento, devolução e reembolso de ingressos, assim como para alocação, realocação, marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos Eventos serão definidos pela FIFA, a qual poderá inclusive dispor sobre a possibilidade:

I - de modificar datas, horários ou locais dos Eventos, desde que seja concedido o direito ao reembolso do valor do ingresso ou o direito de comparecer ao Evento remarcado;

II - da venda de ingresso de forma avulsa, da venda em conjunto com pacotes turísticos ou de hospitalidade; e

III - de estabelecimento de cláusula penal no caso de desistência da aquisição do ingresso após a confirmação de que o pedido de ingresso foi aceito ou após o pagamento do valor do ingresso, independentemente da forma ou do local da submissão do pedido ou da aquisição do ingresso;

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA NOS LOCAIS OFICIAIS DE COMPETIÇÃO

Art. 28. São condições para o acesso e permanência de qualquer pessoa nos Locais Oficiais de Competição, entre outras:

I - estar na posse de ingresso ou documento de credenciamento, devidamente emitido pela FIFA ou pessoa ou entidade por ela indicada;

II - não portar objeto que possibilite a prática de atos de violência;

III - consentir na revista pessoal de prevenção e segurança;

IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista, xenóforo ou que estimulem outras formas de discriminação;

V - não entoar xingamentos ou cânticos discriminatórios, racistas ou xenóforos;

VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;

VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, inclusive instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes, ou que os possam emitir, exceto equipe autorizada pela FIFA, pessoa ou entidade por ela indicada para fins artísticos;

VIII - não incitar e não praticar atos de violência, qualquer que seja a sua natureza;

IX - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores, Representantes de Imprensa, autoridades ou equipes técnicas; e

X - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

§ 1º É ressalvado o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana.

§ 2º O não cumprimento de condição estabelecida neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso da pessoa no Local Oficial de Competição ou o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

CAPÍTULO VII

AS CAMPANHAS SOCIAIS NAS COMPETIÇÕES

Art. 29. O poder público poderá adotar providências visando à celebração de acordos com a FIFA, com vistas à:

I - divulgação, nos Eventos:

a) de campanha com o tema social "Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo";

b) de campanha pelo trabalho decente; e

c) dos pontos turísticos brasileiros;

II - efetivação de aplicação voluntária pela referida entidade de recursos oriundos dos Eventos, para:

a) a construção de centros de treinamento de atletas de futebol, conforme os requisitos determinados na alínea "d" do inciso II do § 2º do art. 29 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

b) o incentivo para a prática esportiva das pessoas com deficiência; e

c) o apoio às pesquisas específicas de tratamento das doenças raras;

III - divulgação da importância do combate ao racismo no futebol e da promoção da igualdade racial nos empregos gerados pela Copa do Mundo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES PENAIS

Utilização indevida de Símbolos Oficiais

Art. 30. Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer Símbolos Oficiais de titularidade da FIFA:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Art. 31. Importar, exportar, vender, distribuir, oferecer ou expor à venda, ocultar ou manter em estoque Símbolos Oficiais ou produtos resultantes da reprodução, imitação, falsificação ou modificação não autorizadas de Símbolos Oficiais para fins comerciais ou de publicidade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa.

Marketing de Emboscada por Associação

Art. 32. Divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação direta ou indireta com os Eventos ou Símbolos Oficiais, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são, aprovados, autorizados ou endossados pela FIFA:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, sem autorização da FIFA ou de pessoa por ela indicada, vincular o uso de ingressos, convites ou qualquer espécie de autorização de acesso aos Eventos a adesão de publicidade ou atividade comerciais, com o intuito de obter vantagem econômica.

Folha 121
Proc. Nº 00041-13
BRASIL
F. 113

Marketing de Emboscada por Intrusão

Art. 33. Expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou praticar atividade promocional, não autorizados pela FIFA ou por pessoa por ela indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais da ocorrência dos Eventos, com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

Art. 34. Nos crimes previstos neste Capítulo, somente se procede mediante representação da FIFA.

Art. 35. Na fixação da pena de multa prevista neste Capítulo e nos arts. 41-B a 41-G da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, quando os delitos forem relacionados às Competições, o limite a que se refere o § 1º do art. 49 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), pode ser acrescido ou reduzido em até 10 (dez) vezes, de acordo com as condições financeiras do autor da infração e da vantagem indevidamente auferida.

Art. 36. Os tipos penais previstos neste Capítulo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 37. É concedido aos jogadores, titulares ou reservas das seleções brasileiras campeãs das copas mundiais masculinas da FIFA nos anos de 1958, 1962 e 1970: (Produção de efeito)

I - prêmio em dinheiro; e

II - auxílio especial mensal para jogadores sem recursos ou com recursos limitados.

Art. 38. O prêmio será pago, uma única vez, no valor fixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao jogador. (Produção de efeito)

Art. 39. Na ocorrência de óbito do jogador, os sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial expedido a requerimento dos interessados, independentemente de inventário ou arrolamento, poder-se-ão habilitar para receber os valores proporcionais a sua cota-parte. (Produção de efeito)

Art. 40. Compete ao Ministério do Esporte proceder ao pagamento do prêmio. (Produção de efeito)

Art. 41. O prêmio de que trata esta Lei não é sujeito ao pagamento de Imposto de Renda ou contribuição previdenciária. (Produção de efeito)

Art. 42. O auxílio especial mensal será pago para completar a renda mensal do beneficiário até que seja atingido o valor máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social. (Produção de efeito)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se renda mensal 1/12 (um doze avos) do valor total de rendimentos tributáveis, sujeitos a tributação exclusiva ou definitiva, não tributáveis e isentos informados na respectiva Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Art. 43. O auxílio especial mensal também será pago à esposa ou companheira e aos filhos menores de 21 (vinte um) anos ou inválidos do beneficiário falecido, desde que a invalidez seja anterior à data em que completaram 21 (vinte um) anos. (Produção de efeito)

§ 1º Havendo mais de um beneficiário, o valor limite de auxílio per capita será o constante do art. 42 desta Lei, dividido pelo número de beneficiários, efetivos, ou apenas potenciais devido à renda, considerando-se a renda do núcleo familiar para cumprimento do limite de que trata o citado artigo.

§ 2º Não será revelado aos demais a parte do dependente cujo direito ao auxílio cessar.

Art. 44. Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) administrar os requerimentos e os pagamentos do auxílio especial mensal. (Produção de efeito)

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Esporte informar ao INSS a relação de jogadores de que trata o art. 37 desta Lei.

Art. 45. O pagamento do auxílio especial mensal retroagirá à data em que, atendidos os requisitos, tenha sido protocolado requerimento no INSS. (Produção de efeito)

Art. 46. O auxílio especial mensal sujeita-se à incidência de Imposto sobre a Renda, nos termos da legislação específica, mas não é sujeito ao pagamento de contribuição previdenciária. (Produção de efeito)

Art. 47. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Tesouro Nacional. (Produção de efeito)

Parágrafo único. O custeio dos benefícios definidos no art. 37 desta Lei e das respectivas despesas constarão de programação orçamentária específica do Ministério do Esporte, no tocante ao prêmio, e do Ministério da Previdência Social, no tocante ao auxílio especial mensal.

Art. 48. (VETADO)

Art. 49. (VETADO)

X: Art. 50. O art. 13-A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 13-A.

X- não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

....." (NR)

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A União será obrigatoriamente intimada nas causas demandadas contra a FIFA, as Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto verse sobre as hipóteses estabelecidas nos arts. 22 e 23, para que informe se possui interesse de integrar a lide.

Art. 52. As controvérsias entre a União e a FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto verse sobre os Eventos, poderão ser resolvidas pela Advocacia-Geral da União, em sede administrativa, mediante conciliação, se conveniente à União e às demais pessoas referidas neste artigo.

Parágrafo único. A validade de Termo de Conciliação que envolver o pagamento de indenização será condicionada:

I - à sua homologação pelo Advogado-Geral da União; e

II - à sua divulgação, previamente à homologação, mediante publicação no Diário Oficial da União e

Folha 13
Protocolo Nº 0404/13
Assessoria de Gabinete
R.F. 1.136

manutenção de seu inteiro teor, por prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, na página [REDACTED] Advocacia-Geral da União na internet.

Art. 53. A FIFA, as Subsidiárias FIFA no Brasil, seus representantes legais, consultores e empregados, são isentos do adiantamento de custas, emolumentos, caução, honorários periciais e quaisquer outras despesas devidas aos órgãos da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar da União, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, em qualquer instância, e aos tribunais superiores, assim como não serão condenados em custas e despesas processuais, salvo comprovada má-fé.

Art. 54. A União colaborará com o Distrito Federal, com os Estados e com os Municípios que sediarão as Competições, e com as demais autoridades competentes, para assegurar que, durante os Períodos de Competição, os Locais Oficiais de Competição, em especial os estádios, onde sejam realizados os Eventos, estejam disponíveis, inclusive quanto ao uso de seus assentos, para uso exclusivo da FIFA.

Art. 55. A União, observadas a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as responsabilidades definidas em instrumento próprio, promoverá a disponibilização para a realização dos Eventos, sem qualquer custo para o seu Comitê Organizador, de serviços de sua competência relacionados, entre outros, a:

I - segurança;

II - saúde e serviços médicos;

III - vigilância sanitária; e

IV - alfândega e imigração

§ 1º Observada a disposição do caput, a União, por meio da administração pública federal direta ou indireta, poderá disponibilizar, através de instrumento próprio, os serviços de telecomunicação necessários para a realização dos Eventos. (Incluído pela Medida Provisória nº 600, de 2012)

§ 2º É dispensável a licitação para a contratação, pela administração pública federal direta ou indireta, da TELEBRÁS ou de empresa por ela controlada, para realizar os serviços previstos no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 600, de 2012)

Art. 56. Durante a Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol, a União poderá declarar feriados nacionais os dias em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos poderão declarar feriado ou ponto facultativo os dias de sua ocorrência em seu território.

Art. 57. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física para auxiliar a FIFA, a Subsidiária FIFA no Brasil ou o COL na organização e realização dos Eventos constituirá atividade não remunerada e atenderá ao disposto neste artigo.

§ 1º O serviço voluntário referido no caput:

I - não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim para o tomador do serviço voluntário; e

II - será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade contratante e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 2º A concessão de meios para a prestação do serviço voluntário, a exemplo de transporte, alimentação e uniformes, não descaracteriza a gratuidade do serviço voluntário.

§ 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente

realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 58. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, para os fins de que trata esta Lei, observará o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 59. (VETADO).

Art. 60. (VETADO).

Art. 61. Durante a realização dos Eventos, respeitadas as peculiaridades e condicionantes das operações militares, fica autorizado o uso de Aeródromos Militares para embarque e desembarque de passageiros e cargas, trânsito e estacionamento de aeronaves civis, ouvidos o Ministério da Defesa e demais órgãos do setor aéreo brasileiro, mediante Termo de Cooperação próprio, que deverá prever recursos para o custeio das operações aludidas.

Art. 62. As autoridades aeronáuticas deverão estimular a utilização dos aeroportos nas cidades limítrofes dos Municípios que sediarão os Eventos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 22 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, à entrada de estrangeiro no território nacional fazendo uso de Aeródromos Militares.

Art. 63. Os procedimentos previstos para a emissão de vistos de entrada estabelecidos nesta Lei serão também adotados para a organização da Jornada Mundial da Juventude - 2013, conforme regulamentado por meio de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As disposições sobre a prestação de serviço voluntário constante do art. 57 também poderão ser adotadas para a organização da Jornada Mundial da Juventude - 2013.

Art. 64. Em 2014, os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.

Art. 65. Será concedido Selo de Sustentabilidade pelo Ministério do Meio Ambiente às empresas e entidades fornecedoras dos Eventos que apresentem programa de sustentabilidade com ações de natureza econômica, social e ambiental, conforme normas e critérios por ele estabelecidos.

Art. 66. Aplicam-se subsidiariamente as disposições das Leis nºs 9.279, de 14 de maio de 1996, 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 67. Aplicam-se subsidiariamente às Competições, no que couber e exclusivamente em relação às pessoas jurídicas ou naturais brasileiras, exceto às subsidiárias FIFA no Brasil e ao COL, as disposições da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 68. Aplicam-se a essas Competições, no que couberem, as disposições da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

§ 1º Excetua-se da aplicação supletiva constante do caput deste artigo o disposto nos arts. 13-A, 19 a 22, 24 e 27, no § 2º do art. 28, nos arts. 31-A, 32 e 37 e nas disposições constantes dos Capítulos VIII, IX e X da referida Lei.

§ 2º Para fins da realização das Competições, a aplicação do disposto nos arts. 2º-A, 39-A e 39-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, fica restrita às pessoas jurídicas de direito privado ou existentes de fato, constituídas ou sediadas no Brasil.

Folha 14
Proc. Nº 01-01041-13
Arquivado
13

Art. 69. Aplicam-se, no que couber, às Subsidiárias FIFA no Brasil e ao COB as disposições relativas à FIFA previstas nesta Lei.

Art. 70. A prestação dos serviços de segurança privada nos Eventos obedecerá à legislação pertinente e às orientações normativas da Polícia Federal quanto à autorização de funcionamento das empresas contratadas e à capacitação dos seus profissionais.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As disposições constantes dos arts. 37 a 47 desta Lei somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Brasília, 5 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

Dilma Rousseff
José Eduardo Cardozo
Antonio de Aguiar Patriota
Guido Mantega
Carlos Daudt Brizola
Fernando Damata Pimentel
Miriam Belchior
Paulo Bernardo Silva
Aldo Rebelo
Anna Maria Buarque de Hollanda
Luis Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.6.2012 e retificado em 8.6.2012



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria Geral Parlamentar
 Departamento de Documentação e Informação

Decreto nº 51.784, de 27/04/2007

Texto da Norma Diário Oficial

Ementa	
Institui Grupo de Trabalho objetivando realizar estudos para o desenvolvimento de um projeto que vise a participação paulista na Copa do Mundo de 2014	
Projeto - Autor	Promulgação
-	Executivo
Fonte	Republicação
DOE-I 28/04/2007, p. 5	-
Situação Atual ▲	
Sem revogação expressa	
Indexadores ▼	
Tema ▼	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 51.784, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Institui Grupo de Trabalho objetivando realizar estudos para o desenvolvimento de um projeto que vise a participação paulista na Copa do Mundo de 2014 e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o Brasil pleiteia junto à FIFA a designação como País Sede para a realização da Copa do Mundo de 2014, Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Civil, Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos para o desenvolvimento de um projeto que vise à participação paulista na Copa do Mundo de 2014.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será integrado por membros que representem:

I - a Casa Civil;

II - a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;

Artigo 3º - Poderão participar do Grupo de Trabalho instituído pelo artigo 1º deste decreto, mediante convite, membros da Prefeitura do Município de São Paulo, que representem:

I - a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

II - a São Paulo Turismo S.A - SPTuris.

Artigo 4º - Caberá ao Secretário-Chefe da Casa Civil designar os membros do Grupo de Trabalho, devendo as indicações serem encaminhadas àquela Pasta no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a publicação deste decreto.

Artigo 5º - Os membros do Grupo de Trabalho de que tratam os artigos 2º e 3º deste decreto, deverão escolher, dentre seus integrantes, o responsável pela coordenação dos trabalhos.

Artigo 6º - Poderão, ainda, participar de reuniões do Grupo de Trabalho, mediante convite, sem direito a voto, pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2007

JOSÉ SERRA

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 2007.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Decreto nº 55.634, de 26/03/2010



Texto da Norma



Diário Oficial

Ementa	
Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo da FIFA de 2014.	
Projeto - Autor	Promulgação
-	Executivo
Fonte	Republicação
DOE-I 27/03/2010, p. 1	-
Situação Atual ▲	
Sem revogação expressa	
Alterações ▼	
☐ <u>Decreto nº 58.500 de 31/10/2012</u> Altera o <u>Decreto nº 55.634, de 2010</u> (DOE-I 01/11/2012, p. 1)	
Indexadores ▼	
Tema ▼	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 55.634, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo da FIFA de 2014

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-108/08, de 26 de setembro de 2008, e no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam isentas do ICMS as operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo da FIFA (Federação Internacional de Futebol) de 2014.

§ 1º - A isenção prevista neste artigo somente se aplica:

1 - às operações que, cumulativamente, estejam desoneradas:

a) dos Impostos de Importação (II) ou sobre Produtos Industrializados (IPI);

b) das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

2 - na importação do exterior, nas hipóteses em que as mercadorias ou bens importados não possuem similares produzidos no país, devendo a inexistência de similares produzidos no país ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo com abrangência em todo o território nacional.

§ 2º - A fruição do benefício previsto neste artigo fica condicionada:

1 - à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere o "caput";

2 - ao adimplemento de outras condições ou controles previstos em disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

§ 3º - Na hipótese de revenda de mercadorias ou bens adquiridos com a isenção prevista neste artigo, o imposto será devido integralmente, com os acréscimos previstos na legislação, calculados desde a data da aquisição ou do desembaraço aduaneiro.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de julho de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

20/06/13

decreto n.55.634, de 26.03.2010

Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 2010.

Folha 20
Proc. Nº 01-0402/13

Alessandra Lapaki
RF 11.188



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Decreto nº 55.635, de 26/03/2010



Texto da Norma



Diário Oficial

Ementa	
Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações e prestações vinculadas à realização da Copa das Confederações da FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014.	
Projeto - Autor	Promulgação
-	Executivo
Fonte	Republicação
DOE-I 27/03/2010, p. 1	-
Situação Atual	
Sem revogação expressa	
Indexadores	
Tema	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Folha 22
Proc. Nº 04021/13
Alessandra Labaki
RF. 01.128

DECRETO Nº 55.635, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações e prestações vinculadas à realização da Copa das Confederações da FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-39/09, de 25 de junho de 2009, e no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam isentas do ICMS as operações e prestações promovidas pela FIFA (Federação Internacional de Futebol) ou destinadas a ela, desde que vinculadas às competições no âmbito da Copa das Confederações da FIFA de 2013 e da Copa do Mundo da FIFA de 2014.

§ 1º - A isenção prevista neste artigo somente se aplica:

1 - às operações e prestações que, cumulativamente, estejam desoneradas:

a) do Imposto de Importação (II) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

b) das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

2 - na importação do exterior, nas hipóteses em que as mercadorias ou bens importados estejam sob amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal específica.

§ 2º - Na hipótese de cobrança proporcional dos impostos federais pela União na importação de mercadorias ou bens sob o amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, não se aplica a isenção prevista no "caput", ficando a base de cálculo do ICMS reduzida de forma a resultar em carga tributária equivalente à referida cobrança proporcional.

§ 3º - O imposto será devido integralmente, com os acréscimos previstos na legislação, calculados desde a data da aquisição ou do desembaraço aduaneiro, nas seguintes hipóteses:

1 - inadimplemento das condições do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária;

2 - revenda de mercadorias ou bens adquiridos com a isenção ou a redução da base de cálculo do ICMS previstas neste artigo.

§ 4º - A Secretaria da Fazenda estabelecerá disciplina para:

1 - extensão dos benefícios previstos neste decreto a outras pessoas relacionadas às competições mencionadas no "caput";

2 - procedimentos especiais para repetição de indébito;

3 - cumprimento de obrigações acessórias, garantido o tratamento simplificado às pessoas jurídicas não domiciliadas no País.

Artigo 2º - Os bens, produtos ou equipamentos técnicos destinados a uso nos centros de treinamento, ou de outra forma relacionados às competições, inclusive quando importados sob amparo de Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, poderão ser doados sem pagamento do imposto para:

I - entidade desportiva ou outra pessoa jurídica, reconhecida como sem fins lucrativos, cujo objeto social seja relacionado à prática de esportes e desenvolvimento social;

II - órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

III - instituições filantrópicas, reconhecidas como tais pelas autoridades brasileiras.

Artigo 3º - Não será exigido o estorno do crédito fiscal nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações e prestações abrangidas pela isenção de que trata este decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 2010.



Decreto nº 56.648, de 10/01/2011

☐ Texto da Norma ☐ Diário Oficial

Ementa

Institui o Comitê Paulista da COPA 2014 com o objetivo de realizar estudos, projetos, eventos e ações visando a participação paulista na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

Projeto - Autor

-

Promulgação

Executivo

Fonte

DOE-I 11/01/2011, p. 1

Republicação

-

Situação Atual ▼

Alterações ▼

☐ Decreto nº 57.094 de 01/07/2011
Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 56.648, de 2011 (DOE-I 02/07/2011, p. 1)

☐ Decreto nº 56.773 de 16/02/2011
Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 56.648, de 2011 (DOE-I 17/02/2011, p. 1)

Correlatas ▼

☐ Decreto nº 58.339 de 27/08/2012
Dispõe sobre o Programa de incentivo ao investimento esportivo para a Copa do Mundo 2014 (DOE-I 28/08/2012, p. 3)

☐ Ato do Governador de 16/02/2011
Designa Ronaldo Luís Nazário de Lima, membro do Comitê Paulista da Copa 2014 (DOE-I 17/02/2011, p. 1)

Indexadores ▼

Tema ▼



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 56.648, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Institui o Comitê Paulista da COPA 2014 com o objetivo de realizar estudos, projetos, eventos e ações visando a participação paulista na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a escolha do Estado de São Paulo e de sua Capital como sede dos jogos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o Comitê Paulista da COPA 2014 com o objetivo de realizar estudos, projetos, eventos e ações para o desenvolvimento estratégico da participação paulista na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

Artigo 2º - O Comitê Paulista da COPA 2014 instituído pelo artigo 1º deste decreto será integrado por membros e seus suplentes que representem:

I - a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

III - a Secretaria de Turismo;

IV - a Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

V - a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

VI - a Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano;

VII - a Secretaria do Meio Ambiente;

VIII - a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - a Secretaria da Segurança Pública;

X - a Casa Civil, por meio da Subsecretaria de Comunicação.

Artigo 3º - Poderão participar do Comitê Paulista da COPA 2014 instituído pelo artigo 1º deste decreto, mediante convite, membros da Prefeitura do Município de São Paulo, que representem:

I - a Secretaria do Governo Municipal;

II - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

IV - a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

V - a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VI - a Secretaria Municipal dos Transportes;

VII - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;

VIII - a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

IX - a São Paulo Turismo S.A - SPTuris.

Artigo 4º - Caberá ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional formular os convites de que trata o artigo 3º deste decreto, bem como solicitar as indicações dos representantes dos órgãos referidos nos incisos II a X do artigo 2º.

§ 1º - Os membros do Comitê Paulista da COPA 2014 e seus suplentes serão designados por resolução do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

§ 2º - O Comitê Paulista da COPA 2014 de que trata o artigo 1º deste decreto deverá estar formado e iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 5º - O Comitê Paulista da COPA 2014 conta com uma Secretaria Técnica e Executiva que tem como objetivo organizar as ações de planejamento e de implementação dos procedimentos destinados à realização da Copa 2014 definidos pelo Comitê.

Artigo 6º - À Secretaria Técnica e Executiva cabe:

I - adotar providências necessárias ao adequado funcionamento do Comitê;

II - preparar as pautas de reuniões, as atas, a organização e o arquivo dos documentos recebidos e expedidos;

III - executar e acompanhar as decisões tomadas pelo Comitê;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Responsável pela coordenação dos trabalhos do Comitê.

Artigo 7º - Os integrantes da Secretaria Técnica e Executiva, inclusive seu Responsável, serão designados pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 8º - Caberá ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional firmar convênios de cooperação técnica para atendimento dos objetivos do Comitê, observada a legislação de regência.

Artigo 9º - Poderão, ainda, participar de reuniões do Comitê Paulista da COPA 2014, mediante convite, pessoas ou entidades, públicas ou privadas, que por seus conhecimentos ou experiência, venham a contribuir para o alcance dos objetivos deste decreto.

Artigo 10 - O Comitê Paulista da COPA 2014 de que trata o artigo 1º deste decreto fica também responsável pelos estudos, eventos e ações para o desenvolvimento estratégico da participação paulista na Copa das Confederações da FIFA, a ser realizada em 2013.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.393, de 1º de junho de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Jorge Roberto Pagura

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Turismo

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Edson Aparecido dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Metropolitano

Bruno Covas Lopes

Secretário do Meio Ambiente

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de janeiro de 2011.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Decreto nº 58.339, de 27/08/2012

Texto da Norma
 Diário Oficial

Ementa	
Dispõe sobre o Programa de incentivo ao investimento esportivo para a Copa do Mundo 2014	
Projeto - Autor	Promulgação
-	Executivo
Fonte	Republicação
DOE-I 28/08/2012, p. 3	-
Situação Atual ▲	
Sem revogação expressa	
Indexadores ▼	
Tema ▼	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Folha 28
Proc. Nº 01-0402/13
Alessandra Iwakaki
RF. 01.136

DECRETO Nº 58.339, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Investimento Esportivo para a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Investimento Esportivo, com a finalidade de estimular a realização de investimentos para sediar a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, no Estado de São Paulo, por meio das linhas de financiamentos operadas pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo, conforme a seguir descritas:

I - Linha de Investimento Esportivo - Setor Privado;

II - Linha de Investimento Esportivo - Setor Público;

§ 1º - Poderão ser enquadrados no Programa referido no caput deste artigo, os financiamentos destinados:

I - às pessoas jurídicas de direito privado, com a finalidade de executar projetos de investimento em hotelaria e em atividades esportivas associadas aos eventos da Copa de 2014 na Cidade Sede ou nos municípios candidatos a Cidade Base;

II - aos Municípios do Estado de São Paulo que são candidatos à Cidade Base de centros de treinamento, bem com as entidades instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, por estes Municípios.

§ 2º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

I - Cidade Sede, a cidade de São Paulo;

II - Cidade Base, aquelas definidas pelo Comitê Paulista da COPA 2014, instituído pelo Decreto n.º 56.648, de 10 de janeiro de 2011.

Artigo 2º - A taxa de juros devida nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de que trata este Decreto, será equalizada com recursos orçamentários do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 13.286, de 18 de dezembro de 2008, observadas as condições previstas neste artigo.

§ 1º - Sem prejuízo da equalização prevista no caput, será de responsabilidade do tomador do crédito, o pagamento:

I - da taxa de juros correspondente no percentual de 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre o financiamento;

II - da atualização monetária contratada no financiamento.

§ 2º - A equalização da taxa de juros na forma estabelecida neste artigo fica subordinada à adimplência do tomador do financiamento, na forma que venha a ser definida pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

§ 3º - As demais condições para a concessão dos financiamentos no âmbito do Programa instituído no artigo 1º, serão definidas pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo,

inclusive quanto aos encargos financeiros e prazos de carência e pagamento.

Artigo 3º - Ficam destinados recursos orçamentários do Estado, conforme autorizados pelo artigo 7º da Lei n.º 13.286/2008, no valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), destinado à equalização de taxas de juros dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de que trata este Decreto.

Artigo 4º - A Secretaria da Fazenda e a Agência de Fomento do Estado de São Paulo poderão estabelecer por meio de instrumento jurídico, as condições de operacionalização da equalização das taxas de juros dos financiamentos na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo único - O pagamento do valor da taxa de juros equalizada deverá ser efetuado, inclusive durante o prazo de carência, de acordo com a periodicidade prevista para a respectiva linha de financiamento operada no âmbito do Programa de que trata este Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 2012.

1º - O presente Decreto estabelece as condições de operacionalização da equalização das taxas de juros dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de que trata este Decreto.

2º - A Secretaria da Fazenda e a Agência de Fomento do Estado de São Paulo poderão estabelecer por meio de instrumento jurídico, as condições de operacionalização da equalização das taxas de juros dos financiamentos na forma prevista neste Decreto.

3º - O pagamento do valor da taxa de juros equalizada deverá ser efetuado, inclusive durante o prazo de carência, de acordo com a periodicidade prevista para a respectiva linha de financiamento operada no âmbito do Programa de que trata este Decreto.

4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

5º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

7º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

9º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

14º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

16º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

17º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

18º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

19º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

20º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

21º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

22º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

23º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

24º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

25º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

26º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

27º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

28º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

29º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

30º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

31º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

32º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

33º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

34º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

35º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

36º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

37º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

38º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

39º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

40º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

41º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

42º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

43º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

44º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

45º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

46º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

47º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

48º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

49º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

50º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

51º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

52º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

53º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

54º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

55º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

56º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

57º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

58º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

59º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

60º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

61º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

62º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

63º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

64º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

65º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

66º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

67º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

68º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

69º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

70º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

71º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

72º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

73º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

74º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

75º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

76º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

77º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

78º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

79º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

80º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

81º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

82º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

83º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

84º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

85º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

86º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

87º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

88º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

89º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

90º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

91º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

92º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

93º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

94º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

95º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

96º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

97º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

98º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

99º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

100º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14863

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.863 23/12/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à prestação de serviços relacionados à Copa das Confederações de 2013, à Copa do Mundo de Futebol de 2014 e aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Projeto: Projeto de Lei Nº 640/2008 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.863, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 640/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à prestação de serviços relacionados à Copa das Confederações de 2013, à Copa do Mundo de Futebol de 2014 e aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 E DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014 NO BRASIL

Art. 1º. Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

I - a Fédération Internationale de Football Association - FIFA;

II - as associações e confederações de futebol dos países que participarão das Copas;

III - a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, diretamente vinculada à organização ou à realização das Copas, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. A isenção prevista no "caput" deste artigo fica condicionada à nomeação da Cidade de São Paulo como uma das sedes da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

§ 2º. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas do evento durante a prestação de serviços.

§ 3º. A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP), optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016

Art. 2º. Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

I - o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

II - o Comitê Olímpico Internacional;

III - o Comitê Paraolímpico Internacional;

IV - as Federações Internacionais Desportivas;

V - o Comitê Olímpico Brasileiro;

VI - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;

VII - os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades;

VIII - as entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico ou paraolímpico.

§ 1º. A isenção prevista no "caput" deste artigo fica condicionada à nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à realização de competições dos Jogos Olímpicos na Cidade de São Paulo.

§ 2º. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas olímpicas ou paraolímpicas durante a prestação de serviços.

§ 3º. A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS os serviços prestados ou tomados pela mídia credenciada e pelos patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos e quando desenvolvidos no interior das instalações onde ocorrerão os eventos daqueles Jogos.

§ 1º. A isenção de que trata o "caput" deste artigo é extensiva aos serviços de desembaraço aduaneiro, armazenamento e transporte municipal de bens provenientes do exterior do país, tão-somente quando utilizados no interior das instalações onde ocorrerão os eventos dos Jogos.

§ 2º. Aplica-se à isenção prevista no "caput" deste artigo o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Deverá ser apresentada relação de todos os tomadores ou prestadores que se encontrem diretamente vinculados à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. A isenção prevista nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei não desobriga o tomador e o prestador de serviço do cumprimento de suas obrigações acessórias.

§ 1º. A isenção prevista nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei fica condicionada à emissão, pela pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo, de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFe, instituída pela Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, e respectivas alterações posteriores.

§ 2º. A condição a que se refere o § 1º deste artigo não se aplica às sociedades constituídas na forma mencionada no § 1º do art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto ao disposto no art. 1º desta lei, somente após a nomeação da Cidade de São Paulo como uma das sedes da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término desta última;

II - quanto ao disposto nos arts. 2º e 3º desta lei, somente após a nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e a indicação oficial da Cidade de São Paulo para a realização de competições a eles

referentes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término dos mencionados jogos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Referente ao processo nº 040213, de 23 de dezembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14968

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.968 30/07/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 316/2008 (ver documento)

Autor(es): Antonio Donato

Regulamentação: Decreto nº 51.121/2009 - Regulamenta o Programa Jovem Monitor Cultural instituído por esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.968, DE 30 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 316/08, do Vereador Donato - PT)

Dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, com a participação da Secretaria Municipal do Trabalho, de acordo com o que dispuser o respectivo regulamento, deverá promover, constantemente, cursos de capacitação para jovens destinados às áreas de recepção, apoio ao turista e difusão cultural e serão denominados como Programa Jovem Monitor de Turismo e Programa Jovem Monitor Cultural.

Art. 2º Os programas deverão ser prioritariamente ministrados a jovens de baixa renda e deverão focar a implementação do tratamento diferenciado ao turista que visita a Cidade de São Paulo, além de promover a interação com os equipamentos culturais da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. O conteúdo dos cursos que compõem os programas será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e pela São Paulo Turismo S/A.

Art. 3º Nos cursos de capacitação de jovens do Programa Jovem Monitor de Turismo deverá a Municipalidade implementar especial atenção à qualificação de pessoas para a Copa do Mundo de 2014, evento este de grande dimensão internacional, que terá como uma de suas sedes a Cidade de São Paulo.

Art. 4º Nos cursos de capacitação de jovens do Programa Jovem Monitor Cultural deverá a Municipalidade implementar especial atenção na qualificação dos jovens para que estes atuem nos diferentes espaços culturais e nas atividades nele realizadas, devendo a capacitação abranger conhecimentos sobre história, artes plásticas, música, literatura, cinema, entre outras.

Art. 5º Para viabilizar os cursos previstos nesta lei, poderá a Municipalidade celebrar convênios com a iniciativa privada, com entidades não-governamentais, com o Governo do Estado de São Paulo e com a União.

Art. 6º Os jovens que participarem do Programa Jovem Monitor Cultural e Jovem Monitor de Turismo farão jus a um auxílio-transporte e ao benefício de seguro de vida coletivo, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A participação no Programa Jovem Monitor Cultural ou Jovem Monitor de Turismo não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiado e o Município de São Paulo, ou quaisquer de seus órgãos, nem com a São Paulo Turismo S/A.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de julho de 2009.
 CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15413

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.413 20/07/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para construção de estádio na Zona Leste do Município.

Projeto: Projeto de Lei Nº 288/2011 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 52.871/2011 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

 PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
 DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
 REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

PUBLICADO DOC 21/07/2011, p. 1 c. 1-2

LEI Nº 15.413, DE 20 DE JULHO DE 2011

(Projeto de Lei nº 288/11, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para construção de estádio na Zona Leste do Município.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de julho de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais para construção de estádio que venha a ser aprovado pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA como apto a ser sede do jogo de abertura da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

§ 1º. O estádio a que se refere o "caput" deverá estar:

- I - concluído antes da abertura da Copa do Mundo de Futebol de 2014; e
- II - localizado na área definida no § 1º do art. 1º da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009.

§ 2º. (VETADO)

Art. 2º. Os incentivos fiscais a que se refere o art. 1º desta lei são os seguintes:

I - emissão de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento - CID, com validade de 10 (dez) anos, no valor de até 60% (sessenta por cento) do investimento realizado, observado o disposto no art. 5º desta lei e limitado o incentivo a R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), passível de fruição após a emissão do Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação do Uso do CID, sendo que os valores dos certificados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificada entre a data de sua emissão e sua(s) respectiva(s) data(s) de fruição;

II - suspensão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento.

§ 1º. Investimento, para os efeitos desta lei, compreende os seguintes dispêndios:

- I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento;
- II - aquisição de terrenos;
- III - aquisição de imóveis construídos antes da vigência desta lei, limitado ao valor venal do imóvel;
- IV - execução de obras de construção ou de reforma ou expansão de imóveis existentes (materiais e mão de obra);
- V - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação do empreendimento.

§ 2º. A suspensão prevista no inciso II do "caput" deste artigo será convertida em isenção pela Secretaria Municipal de Finanças quando implementados os requisitos constantes do "caput" e do parágrafo único, ambos do art. 1º desta lei, com base em parecer emitido pelo Comitê a que se refere o art. 3º.

§ 3º. Caso não sejam implementados os requisitos necessários para conversão da suspensão em isenção, o ISS deverá ser pago, acrescido de juros e atualização monetária estabelecidos na legislação do imposto, na forma, prazo e condições fixados em regulamento.

Art. 3º. Fica criado o Comitê de Construção do Estádio da Copa do Mundo de Futebol de 2014, composto pelos seguintes Secretários Municipais:

- I - de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;
- II - Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;
- III - do Governo Municipal;

IV - de Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - de Finanças;

VI - de Desenvolvimento Urbano;

VII - dos Negócios Jurídicos.

§ 1º. O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, a quem caberá o voto de desempate.

§ 2º. Os membros do Comitê poderão indicar para representá-los no colegiado o Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete, exceto no caso do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, que poderá indicar um representante.

Art. 4º. Compete ao Comitê de Construção do Estádio da Copa do Mundo de Futebol de 2014, dentre outras atribuições definidas em regulamento, analisar e deliberar acerca dos projetos de construção do estádio, da fiscalização e acompanhamento da obra, bem como a forma e condições de emissão e transferência de titularidade dos CIDs.

Art. 5º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser emitidos pela conclusão de etapas constantes do projeto aprovado, observado o limite das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária do ano da emissão dos certificados, podendo o valor total do incentivo ser fracionado em diversos certificados, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada um.

§ 1º. Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo permitida a transferência de sua titularidade.

§ 2º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento somente poderão ser utilizados para o pagamento dos tributos indicados no art. 6º desta lei, pelo investidor ou pelo terceiro adquirente dos certificados, após emissão de Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação do Uso do CID, a ser emitido pelo Comitê a que se refere o art. 3º, que atestará a conclusão do estádio e a implementação dos requisitos constantes do "caput" e do parágrafo único, ambos do art. 1º desta lei.

Art. 6º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes impostos, próprios ou de terceiros:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.

Art. 7º. Os incentivos fiscais decorrentes desta lei não poderão ser concedidos concomitantemente com os previstos na Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 8º. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado aos incentivos fiscais previstos nesta lei.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, destinado à cobertura das despesas necessárias à emissão dos CIDs.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

GIOVANNI PALERMO, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de julho de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 46356

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 46.356 20/09/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, nos eventos que especifica.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 46.356, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, nos eventos que especifica.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A atuação do Poder Público Municipal dar-se-á, com exclusividade, por meio da São Paulo Turismo S/A - SPTuris, no que se refere aos seguintes eventos:

I - festa oficial de "reveillon";

II - aniversário da Cidade;

III - Carnaval;

IV - Grande Prêmio Brasil de Fórmula I;

V - festejos de Natal;

VII - São Paulo "Fashion Week".

Parágrafo único. Além daqueles referidos no "caput" deste artigo, a atuação da SPTuris poderá abranger outros eventos de relevante interesse da cidade, a critério da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 2º. A atuação prevista no artigo 1º deste decreto poderá compreender, conforme o caso, cumulativamente ou não, a organização, a execução, a promoção, a divulgação, a comercialização e a adoção de todas as providências que se fizerem necessárias, de acordo com as características, especificidades e natureza de cada evento.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos previstos neste decreto, a São Paulo Turismo S/A poderá firmar as avenças necessárias com a iniciativa privada, estabelecendo, nos respectivos instrumentos, os direitos e obrigações das partes envolvidas, sempre visando criar mecanismos e gerar recursos que promovam a cidade como destino turístico.

Art. 4º. Para os fins deste decreto, a utilização de bens públicos municipais objeto de Termos de Cooperação com a iniciativa privada, celebrados com fundamento no Decreto nº 45.850, de 26 de abril de 2005, fica condicionada à manutenção das melhorias promovidas pelos cooperados, bem como à garantia de visibilidade da respectiva placa indicativa.

Art. 5º. Quanto aos demais eventos, oficialmente apoiados ou realizados pela Prefeitura do Município de São Paulo, todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão, previamente à celebração de ajustes que envolvam recursos oriundos da iniciativa privada, encaminhar a proposta para avaliação da São Paulo Turismo S/A, visando verificar a sua compatibilidade com a política de captação de recursos nessa área.

Art. 6º. Os eventos relacionados no artigo 1º deste decreto contarão com os recursos orçamentários a eles destinados.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2005; 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 50626

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 50.626 22/05/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, visando à promoção da Cidade de São Paulo como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014.

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 50.626, DE 22 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, visando à promoção da Cidade de São Paulo como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Brasil sediará a Copa do Mundo FIFA de 2014, evento de notório interesse tanto para o país quanto para a Cidade de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. A atuação do Poder Público Municipal, com o objetivo de promover a Cidade de São Paulo, no país e no exterior, como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014, dar-se-á, com exclusividade, por meio da São Paulo Turismo S/A - SPTuris.

Parágrafo único. A atuação da SPTuris poderá compreender, cumulativamente ou não, a organização, a execução, a promoção, a divulgação e a comercialização de eventos e projetos relacionados à Copa do Mundo FIFA de 2014, bem como a adoção das providências para tanto necessárias.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos previstos neste decreto, a SPTuris poderá firmar as avenças necessárias com a iniciativa privada, estabelecendo, nos respectivos instrumentos, os direitos e obrigações das partes envolvidas, sempre visando criar mecanismos e gerar recursos que promovam a cidade como destino turístico.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta dos recursos orçamentários a ele destinados.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 52267

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.267 20/04/2011 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Fixa as incumbências do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Revogação: Decreto nº 53.685/2013 - Revoga o art. 2º deste Decreto. (ver documento)

Notas complet.: - Decreto nº 52.301/2011 - Transfere os cargos de provimento em comissão que especifica, para o Gabinete do Prefeito, vinculando-os à execução das atividades relacionadas à articulação e à coordenação de ações referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme previsto neste Decreto.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 21/04/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.267, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Fixa as incumbências do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a articulação e a coordenação de ações do Município de São Paulo com as demais cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e as instâncias dos governos estadual e federal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Incumbe ao Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014:

I - assistir direta e imediatamente ao Prefeito nos assuntos referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014, em especial no que diz respeito à condução:

- a) do relacionamento com os órgãos da Administração Municipal;
- b) do relacionamento e dos entendimentos com as demais cidades-sedes e bases, bem como com órgãos dos governos estadual e federal;

II - articular parcerias com os comitês locais das cidades-sedes, das cidades-bases e dos governos estadual e federal, tendo por objeto a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Art. 2º. A Secretaria do Governo Municipal disponibilizará ao Secretário Especial de Articulação da Copa do Mundo de Futebol de 2014 a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de abril de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de abril de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52301

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.301 09/05/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Transfere os cargos de provimento em comissão que especifica, para o Gabinete do Prefeito, vinculando-os à execução das atividades relacionadas à articulação e à coordenação de ações referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 10/05/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.301, DE 9 DE MAIO DE 2011

Transfere os cargos de provimento em comissão que especifica, para o Gabinete do Prefeito, vinculando-os à execução das atividades relacionadas à articulação e à coordenação de ações referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam transferidos para o Gabinete do Prefeito, vinculando-os à execução das atividades relacionadas à articulação e à coordenação de ações referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme previsto no Decreto nº 52.267, de 20 de abril de 2011, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - cargo que se encontra vago na data da publicação deste decreto: 1 (um) cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, de livre provimento em comissão, previsto no Decreto nº 50.595, de 4 de maio de 2009;

II - cargos vagos abrangidos pelas disposições do Decreto nº 50.637, de 27 de maio de 2009: 1 (um) cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, e 2 (dois) cargos de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, todos de livre provimento em comissão, previstos no Decreto nº 50.595, de 2009;

III - do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão, de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005:

a) 1 (um) cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente;

b) 1 (um) cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-9, de livre provimento em comissão, dentre servidores municipais;

c) 1 (um) cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-7, de livre provimento em comissão, dentre servidores municipais;

d) 1 (um) cargo de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-5, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, com a denominação alterada para Encarregado de Equipe II.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52620

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.620 01/09/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta os incisos XXIII a XXVI ao artigo 2º do Decreto nº 52.568, de 16 de agosto de 2011, que institui o Comitê Municipal da Copa de 2014.

[[Back](#)]

JOÃO	35	M	Engenheiro	Rua da Liberdade, 123
MARIA	32	F	Professora	Rua da Liberdade, 123
ANTONIO	40	M	Médico	Rua da Liberdade, 123
JOSEFA	38	F	Advogada	Rua da Liberdade, 123
ROBERTO	28	M	Arquiteto	Rua da Liberdade, 123
CLAUDIA	30	F	Psicóloga	Rua da Liberdade, 123
EDUARDO	33	M	Historiador	Rua da Liberdade, 123
TERESA	36	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
RICARDO	31	M	Programador	Rua da Liberdade, 123
JOELMA	34	F	Contabilista	Rua da Liberdade, 123
ALBERTO	37	M	Geógrafo	Rua da Liberdade, 123
ROSANGELA	29	F	Designer	Rua da Liberdade, 123
JOÃO PEDRO	39	M	Político	Rua da Liberdade, 123
CRISTINA	33	F	Artista	Rua da Liberdade, 123
RAFAEL	27	M	Atleta	Rua da Liberdade, 123
JOANA	35	F	Escritora	Rua da Liberdade, 123
LEONARDO	32	M	Investidor	Rua da Liberdade, 123
ANITA	30	F	Modelo	Rua da Liberdade, 123
JOSE CARLOS	36	M	Professor	Rua da Liberdade, 123
JOSEFA	34	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
ROBERTO	28	M	Arquiteto	Rua da Liberdade, 123
CLAUDIA	30	F	Psicóloga	Rua da Liberdade, 123
EDUARDO	33	M	Historiador	Rua da Liberdade, 123
TERESA	36	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
RICARDO	31	M	Programador	Rua da Liberdade, 123
JOELMA	34	F	Contabilista	Rua da Liberdade, 123
ALBERTO	37	M	Geógrafo	Rua da Liberdade, 123
ROSANGELA	29	F	Designer	Rua da Liberdade, 123
JOÃO PEDRO	39	M	Político	Rua da Liberdade, 123
CRISTINA	33	F	Artista	Rua da Liberdade, 123
RAFAEL	27	M	Atleta	Rua da Liberdade, 123
JOANA	35	F	Escritora	Rua da Liberdade, 123
LEONARDO	32	M	Investidor	Rua da Liberdade, 123
ANITA	30	F	Modelo	Rua da Liberdade, 123
JOSE CARLOS	36	M	Professor	Rua da Liberdade, 123
JOSEFA	34	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
ROBERTO	28	M	Arquiteto	Rua da Liberdade, 123
CLAUDIA	30	F	Psicóloga	Rua da Liberdade, 123
EDUARDO	33	M	Historiador	Rua da Liberdade, 123
TERESA	36	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
RICARDO	31	M	Programador	Rua da Liberdade, 123
JOELMA	34	F	Contabilista	Rua da Liberdade, 123
ALBERTO	37	M	Geógrafo	Rua da Liberdade, 123
ROSANGELA	29	F	Designer	Rua da Liberdade, 123
JOÃO PEDRO	39	M	Político	Rua da Liberdade, 123
CRISTINA	33	F	Artista	Rua da Liberdade, 123
RAFAEL	27	M	Atleta	Rua da Liberdade, 123
JOANA	35	F	Escritora	Rua da Liberdade, 123
LEONARDO	32	M	Investidor	Rua da Liberdade, 123
ANITA	30	F	Modelo	Rua da Liberdade, 123
JOSE CARLOS	36	M	Professor	Rua da Liberdade, 123
JOSEFA	34	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
ROBERTO	28	M	Arquiteto	Rua da Liberdade, 123
CLAUDIA	30	F	Psicóloga	Rua da Liberdade, 123
EDUARDO	33	M	Historiador	Rua da Liberdade, 123
TERESA	36	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
RICARDO	31	M	Programador	Rua da Liberdade, 123
JOELMA	34	F	Contabilista	Rua da Liberdade, 123
ALBERTO	37	M	Geógrafo	Rua da Liberdade, 123
ROSANGELA	29	F	Designer	Rua da Liberdade, 123
JOÃO PEDRO	39	M	Político	Rua da Liberdade, 123
CRISTINA	33	F	Artista	Rua da Liberdade, 123
RAFAEL	27	M	Atleta	Rua da Liberdade, 123
JOANA	35	F	Escritora	Rua da Liberdade, 123
LEONARDO	32	M	Investidor	Rua da Liberdade, 123
ANITA	30	F	Modelo	Rua da Liberdade, 123
JOSE CARLOS	36	M	Professor	Rua da Liberdade, 123
JOSEFA	34	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
ROBERTO	28	M	Arquiteto	Rua da Liberdade, 123
CLAUDIA	30	F	Psicóloga	Rua da Liberdade, 123
EDUARDO	33	M	Historiador	Rua da Liberdade, 123
TERESA	36	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
RICARDO	31	M	Programador	Rua da Liberdade, 123
JOELMA	34	F	Contabilista	Rua da Liberdade, 123
ALBERTO	37	M	Geógrafo	Rua da Liberdade, 123
ROSANGELA	29	F	Designer	Rua da Liberdade, 123
JOÃO PEDRO	39	M	Político	Rua da Liberdade, 123
CRISTINA	33	F	Artista	Rua da Liberdade, 123
RAFAEL	27	M	Atleta	Rua da Liberdade, 123
JOANA	35	F	Escritora	Rua da Liberdade, 123
LEONARDO	32	M	Investidor	Rua da Liberdade, 123
ANITA	30	F	Modelo	Rua da Liberdade, 123
JOSE CARLOS	36	M	Professor	Rua da Liberdade, 123
JOSEFA	34	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
ROBERTO	28	M	Arquiteto	Rua da Liberdade, 123
CLAUDIA	30	F	Psicóloga	Rua da Liberdade, 123
EDUARDO	33	M	Historiador	Rua da Liberdade, 123
TERESA	36	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
RICARDO	31	M	Programador	Rua da Liberdade, 123
JOELMA	34	F	Contabilista	Rua da Liberdade, 123
ALBERTO	37	M	Geógrafo	Rua da Liberdade, 123
ROSANGELA	29	F	Designer	Rua da Liberdade, 123
JOÃO PEDRO	39	M	Político	Rua da Liberdade, 123
CRISTINA	33	F	Artista	Rua da Liberdade, 123
RAFAEL	27	M	Atleta	Rua da Liberdade, 123
JOANA	35	F	Escritora	Rua da Liberdade, 123
LEONARDO	32	M	Investidor	Rua da Liberdade, 123
ANITA	30	F	Modelo	Rua da Liberdade, 123
JOSE CARLOS	36	M	Professor	Rua da Liberdade, 123
JOSEFA	34	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
ROBERTO	28	M	Arquiteto	Rua da Liberdade, 123
CLAUDIA	30	F	Psicóloga	Rua da Liberdade, 123
EDUARDO	33	M	Historiador	Rua da Liberdade, 123
TERESA	36	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
RICARDO	31	M	Programador	Rua da Liberdade, 123
JOELMA	34	F	Contabilista	Rua da Liberdade, 123
ALBERTO	37	M	Geógrafo	Rua da Liberdade, 123
ROSANGELA	29	F	Designer	Rua da Liberdade, 123
JOÃO PEDRO	39	M	Político	Rua da Liberdade, 123
CRISTINA	33	F	Artista	Rua da Liberdade, 123
RAFAEL	27	M	Atleta	Rua da Liberdade, 123
JOANA	35	F	Escritora	Rua da Liberdade, 123
LEONARDO	32	M	Investidor	Rua da Liberdade, 123
ANITA	30	F	Modelo	Rua da Liberdade, 123
JOSE CARLOS	36	M	Professor	Rua da Liberdade, 123
JOSEFA	34	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
ROBERTO	28	M	Arquiteto	Rua da Liberdade, 123
CLAUDIA	30	F	Psicóloga	Rua da Liberdade, 123
EDUARDO	33	M	Historiador	Rua da Liberdade, 123
TERESA	36	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
RICARDO	31	M	Programador	Rua da Liberdade, 123
JOELMA	34	F	Contabilista	Rua da Liberdade, 123
ALBERTO	37	M	Geógrafo	Rua da Liberdade, 123
ROSANGELA	29	F	Designer	Rua da Liberdade, 123
JOÃO PEDRO	39	M	Político	Rua da Liberdade, 123
CRISTINA	33	F	Artista	Rua da Liberdade, 123
RAFAEL	27	M	Atleta	Rua da Liberdade, 123
JOANA	35	F	Escritora	Rua da Liberdade, 123
LEONARDO	32	M	Investidor	Rua da Liberdade, 123
ANITA	30	F	Modelo	Rua da Liberdade, 123
JOSE CARLOS	36	M	Professor	Rua da Liberdade, 123
JOSEFA	34	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
ROBERTO	28	M	Arquiteto	Rua da Liberdade, 123
CLAUDIA	30	F	Psicóloga	Rua da Liberdade, 123
EDUARDO	33	M	Historiador	Rua da Liberdade, 123
TERESA	36	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
RICARDO	31	M	Programador	Rua da Liberdade, 123
JOELMA	34	F	Contabilista	Rua da Liberdade, 123
ALBERTO	37	M	Geógrafo	Rua da Liberdade, 123
ROSANGELA	29	F	Designer	Rua da Liberdade, 123
JOÃO PEDRO	39	M	Político	Rua da Liberdade, 123
CRISTINA	33	F	Artista	Rua da Liberdade, 123
RAFAEL	27	M	Atleta	Rua da Liberdade, 123
JOANA	35	F	Escritora	Rua da Liberdade, 123
LEONARDO	32	M	Investidor	Rua da Liberdade, 123
ANITA	30	F	Modelo	Rua da Liberdade, 123
JOSE CARLOS	36	M	Professor	Rua da Liberdade, 123
JOSEFA	34	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
ROBERTO	28	M	Arquiteto	Rua da Liberdade, 123
CLAUDIA	30	F	Psicóloga	Rua da Liberdade, 123
EDUARDO	33	M	Historiador	Rua da Liberdade, 123
TERESA	36	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
RICARDO	31	M	Programador	Rua da Liberdade, 123
JOELMA	34	F	Contabilista	Rua da Liberdade, 123
ALBERTO	37	M	Geógrafo	Rua da Liberdade, 123
ROSANGELA	29	F	Designer	Rua da Liberdade, 123
JOÃO PEDRO	39	M	Político	Rua da Liberdade, 123
CRISTINA	33	F	Artista	Rua da Liberdade, 123
RAFAEL	27	M	Atleta	Rua da Liberdade, 123
JOANA	35	F	Escritora	Rua da Liberdade, 123
LEONARDO	32	M	Investidor	Rua da Liberdade, 123
ANITA	30	F	Modelo	Rua da Liberdade, 123
JOSE CARLOS	36	M	Professor	Rua da Liberdade, 123
JOSEFA	34	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
ROBERTO	28	M	Arquiteto	Rua da Liberdade, 123
CLAUDIA	30	F	Psicóloga	Rua da Liberdade, 123
EDUARDO	33	M	Historiador	Rua da Liberdade, 123
TERESA	36	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
RICARDO	31	M	Programador	Rua da Liberdade, 123
JOELMA	34	F	Contabilista	Rua da Liberdade, 123
ALBERTO	37	M	Geógrafo	Rua da Liberdade, 123
ROSANGELA	29	F	Designer	Rua da Liberdade, 123
JOÃO PEDRO	39	M	Político	Rua da Liberdade, 123
CRISTINA	33	F	Artista	Rua da Liberdade, 123
RAFAEL	27	M	Atleta	Rua da Liberdade, 123
JOANA	35	F	Escritora	Rua da Liberdade, 123
LEONARDO	32	M	Investidor	Rua da Liberdade, 123
ANITA	30	F	Modelo	Rua da Liberdade, 123
JOSE CARLOS	36	M	Professor	Rua da Liberdade, 123
JOSEFA	34	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
ROBERTO	28	M	Arquiteto	Rua da Liberdade, 123
CLAUDIA	30	F	Psicóloga	Rua da Liberdade, 123
EDUARDO	33	M	Historiador	Rua da Liberdade, 123
TERESA	36	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
RICARDO	31	M	Programador	Rua da Liberdade, 123
JOELMA	34	F	Contabilista	Rua da Liberdade, 123
ALBERTO	37	M	Geógrafo	Rua da Liberdade, 123
ROSANGELA	29	F	Designer	Rua da Liberdade, 123
JOÃO PEDRO	39	M	Político	Rua da Liberdade, 123
CRISTINA	33	F	Artista	Rua da Liberdade, 123
RAFAEL	27	M	Atleta	Rua da Liberdade, 123
JOANA	35	F	Escritora	Rua da Liberdade, 123
LEONARDO	32	M	Investidor	Rua da Liberdade, 123
ANITA	30	F	Modelo	Rua da Liberdade, 123
JOSE CARLOS	36	M	Professor	Rua da Liberdade, 123
JOSEFA	34	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
ROBERTO	28	M	Arquiteto	Rua da Liberdade, 123
CLAUDIA	30	F	Psicóloga	Rua da Liberdade, 123
EDUARDO	33	M	Historiador	Rua da Liberdade, 123
TERESA	36	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
RICARDO	31	M	Programador	Rua da Liberdade, 123
JOELMA	34	F	Contabilista	Rua da Liberdade, 123
ALBERTO	37	M	Geógrafo	Rua da Liberdade, 123
ROSANGELA	29	F	Designer	Rua da Liberdade, 123
JOÃO PEDRO	39	M	Político	Rua da Liberdade, 123
CRISTINA	33	F	Artista	Rua da Liberdade, 123
RAFAEL	27	M	Atleta	Rua da Liberdade, 123
JOANA	35	F	Escritora	Rua da Liberdade, 123
LEONARDO	32	M	Investidor	Rua da Liberdade, 123
ANITA	30	F	Modelo	Rua da Liberdade, 123
JOSE CARLOS	36	M	Professor	Rua da Liberdade, 123
JOSEFA	34	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
ROBERTO	28	M	Arquiteto	Rua da Liberdade, 123
CLAUDIA	30	F	Psicóloga	Rua da Liberdade, 123
EDUARDO	33	M	Historiador	Rua da Liberdade, 123
TERESA	36	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
RICARDO	31	M	Programador	Rua da Liberdade, 123
JOELMA	34	F	Contabilista	Rua da Liberdade, 123
ALBERTO	37	M	Geógrafo	Rua da Liberdade, 123
ROSANGELA	29	F	Designer	Rua da Liberdade, 123
JOÃO PEDRO	39	M	Político	Rua da Liberdade, 123
CRISTINA	33	F	Artista	Rua da Liberdade, 123
RAFAEL	27	M	Atleta	Rua da Liberdade, 123
JOANA	35	F	Escritora	Rua da Liberdade, 123
LEONARDO	32	M	Investidor	Rua da Liberdade, 123
ANITA	30	F	Modelo	Rua da Liberdade, 123
JOSE CARLOS	36	M	Professor	Rua da Liberdade, 123
JOSEFA	34	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
ROBERTO	28	M	Arquiteto	Rua da Liberdade, 123
CLAUDIA	30	F	Psicóloga	Rua da Liberdade, 123
EDUARDO	33	M	Historiador	Rua da Liberdade, 123
TERESA	36	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
RICARDO	31	M	Programador	Rua da Liberdade, 123
JOELMA	34	F	Contabilista	Rua da Liberdade, 123
ALBERTO	37	M	Geógrafo	Rua da Liberdade, 123
ROSANGELA	29	F	Designer	Rua da Liberdade, 123
JOÃO PEDRO	39	M	Político	Rua da Liberdade, 123
CRISTINA	33	F	Artista	Rua da Liberdade, 123
RAFAEL	27	M	Atleta	Rua da Liberdade, 123
JOANA	35	F	Escritora	Rua da Liberdade, 123
LEONARDO	32	M	Investidor	Rua da Liberdade, 123
ANITA	30	F	Modelo	Rua da Liberdade, 123
JOSE CARLOS	36	M	Professor	Rua da Liberdade, 123
JOSEFA	34	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
ROBERTO	28	M	Arquiteto	Rua da Liberdade, 123
CLAUDIA	30	F	Psicóloga	Rua da Liberdade, 123
EDUARDO	33	M	Historiador	Rua da Liberdade, 123
TERESA	36	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
RICARDO	31	M	Programador	Rua da Liberdade, 123
JOELMA	34	F	Contabilista	Rua da Liberdade, 123
ALBERTO	37	M	Geógrafo	Rua da Liberdade, 123
ROSANGELA	29	F	Designer	Rua da Liberdade, 123
JOÃO PEDRO	39	M	Político	Rua da Liberdade, 123
CRISTINA	33	F	Artista	Rua da Liberdade, 123
RAFAEL	27	M	Atleta	Rua da Liberdade, 123
JOANA	35	F	Escritora	Rua da Liberdade, 123
LEONARDO	32	M	Investidor	Rua da Liberdade, 123
ANITA	30	F	Modelo	Rua da Liberdade, 123
JOSE CARLOS	36	M	Professor	Rua da Liberdade, 123
JOSEFA	34	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
ROBERTO	28	M	Arquiteto	Rua da Liberdade, 123
CLAUDIA	30	F	Psicóloga	Rua da Liberdade, 123
EDUARDO	33	M	Historiador	Rua da Liberdade, 123
TERESA	36	F	Enfermeira	Rua da Liberdade, 123
RICARDO	31	M	Programador	Rua da Liberdade, 123
JOELMA	34	F	Contabilista	Rua da Liberdade, 123
ALBERTO	37	M	Geógrafo	Rua da Liberdade, 123
ROSANGELA	29	F	Designer	Rua da Liberdade, 123
JOÃO PEDRO	39	M	Político	Rua da Liberdade, 123
CRISTINA	33	F	Artista	Rua da Liberdade, 123
RAFAEL	27	M	Atleta	Rua da Liberdade, 123
JOANA	35	F	Escritora	Rua da Liberdade, 123
LEONARDO	32	M	Investidor	

Base de dados : legis

Pesquisa : 53697

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.697 16/01/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento do Comitê Integrado de Gestão Governamental Especial para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 - SPCOPA.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.568/2011. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 53.757/2013 - Altera o § 3º do art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 17/01/2013, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.697, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento do Comitê Integrado de Gestão Governamental Especial para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 – SPCOPA.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Integrado de Gestão Governamental Especial para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 – SPCOPA, destinado a articular as ações da Administração Municipal voltadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 na Cidade de São Paulo.

Art. 2º. O SPCOPA será coordenado pela Vice-Prefeita e composto por:

- I – Secretaria do Governo Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV – Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas;
- V – Secretaria Executiva de Comunicação;
- VI – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- VII – Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- VIII – Secretaria Municipal de Transportes;
- IX – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;
- X – Secretaria Municipal de Cultura;
- XI – Secretaria Municipal da Saúde;
- XII – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- XIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XIV – São Paulo Turismo S.A. – SPTuris.

§ 1º. Poderão ser convidados, pelo SPCOPA, servidores municipais ou representantes da iniciativa privada que possam colaborar tecnicamente com as propostas e deliberações.

§ 2º. As atividades dos membros do SPCOPA serão consideradas relevante prestação de serviço público e não serão remuneradas.

§ 3º. A Secretaria do Governo Municipal disponibilizará ao SPCOPA a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

§ 4º. No caso de viagem de membro do SPCOPA, as despesas com transporte, alimentação e acomodação ficarão a cargo da Secretaria Municipal ou da empresa a que se encontre vinculado.

Art. 3º. O SPCOPA terá por atribuições:

- I - definir projetos intersetoriais para a Administração Municipal que tenham como eixo catalisador a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 na Cidade de São Paulo, com a indicação precisa dos respectivos objetivos, das diretrizes, das metas e dos resultados práticos a serem alcançados, bem como dos respectivos indicadores de desempenho;
- II - estimular os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal para que, no âmbito de cada esfera de responsabilidade, sejam definidos projetos que tenham como eixo catalisador a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 na Cidade de São Paulo, com a indicação precisa dos respectivos objetivos, das diretrizes, das metas e dos resultados práticos a serem alcançados, bem como dos respectivos indicadores de desempenho;
- III - articular os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal para o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela Cidade de São Paulo na condição de cidade-sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014;
- IV - monitorar as etapas de execução dos projetos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo, promovendo eventuais ajustes ao longo do processo de execução;

Alessandra Sabaki
RF. 11.136

V - discutir questões de governança que sejam relevantes e exijam a ação coordenada de seus membros.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 52.568, de 16 de agosto de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 2013, 459º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

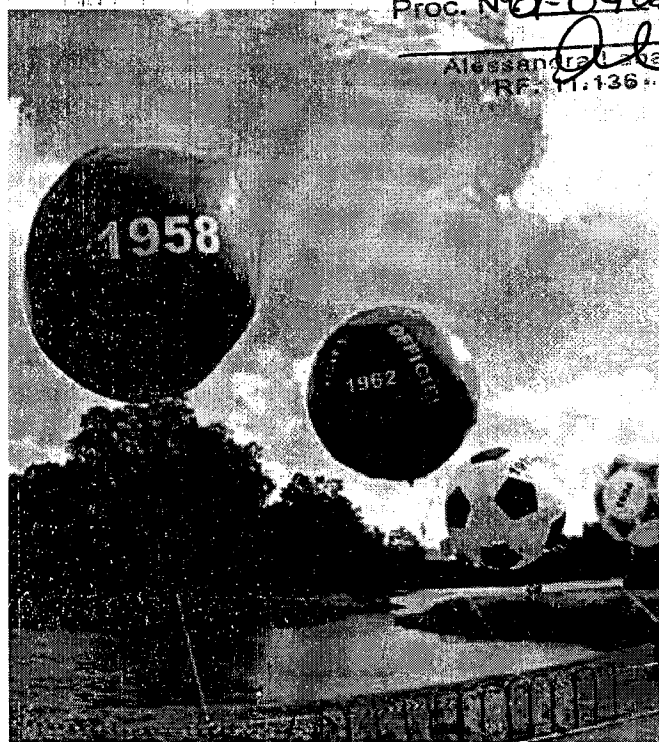
ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 2013.

Acompanhando os investimentos feitos em todas as cidades-sede, São Paulo conta com a preparação de um plano de obras bastante ousado até 2013, quando acontecerá a Copa das Confederações, precedendo ao evento maior da FIFA em 2014 e que, mesmo sendo relativamente menor, também atrairá um público significativo, equivalente a 25% da demanda dos visitantes esperados para a Copa do Mundo.

Muitos aspectos deverão ser alvo de ações para que o evento atinja o resultado esperado; envolvendo não só os estádios, que deverão ser adequados às especificações da FIFA, mas também a infraestrutura de apoio ao evento, incluindo tecnologia da informação, centros de mídia, instalações de fan festivals, além da hotelaria e acesso aos diversos modais de transporte para atendimento do grande fluxo de pessoas.

92



01

01. Evento de comemoração
da escolha de São Paulo como
Cidade Sede

Com relação a eventos e turismo, a Copa do Mundo FIFA 2014 permitirá reforçar a imagem de São Paulo como um destino turístico que oferece ao paulistano e a seu visitante as melhores opções em cultura, lazer e entretenimento.

A oferta da cidade de São Paulo será detalhada para comercialização de novos produtos. Diversos atrativos serão identificados para a criação de roteiros. Serviços ao turista, como informação, benefícios, materiais especiais e estabelecimento de pontos de atendimento em locais estratégicos, devem tornar a estada do visitante a mais enriquecedora e agradável possível. Haverá grande preocupação com a acessibilidade e inclusão, para que todas as pessoas, independentemente de alguma mobilidade reduzida, possam usufruir dos atrativos da cidade em sua plenitude.

A promoção da cidade será organizada estrategicamente a fim de facilitar e potencializar o ingresso de turistas, seus gastos e tempo de permanência, além de firmar uma imagem positiva do destino Cidade de São Paulo nos mercados nacional e internacional. Nesse período, haverá desenvolvimento da Marca São Paulo, coordenação de iniciativas em comunicação e aprimoramento de dados estatísticos.

Buscando aperfeiçoar os serviços prestados aos visitantes e reafirmando o potencial da cidade de São Paulo como exemplo para outros destinos, o poder público realizará cursos de capacitação, fóruns, palestras e campanhas educativas junto à população, com o objetivo de melhorar a percepção da importância do turismo para a cidade e o Estado de São Paulo.

Sede da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014™

Em 2010, foi realizada a Copa do Mundo da África do Sul. Por ter sido a primeira em continente africano, ocupará para sempre um lugar especial na história dos mundiais de futebol. Mais que um evento esportivo, mesmo com toda a expressividade midiática que possui, este evento foi um exemplo de superação, empenho e coragem dos sul-africanos. País que até o início da década de 1990 ainda vivia o terrível *apartheid*, a África do Sul investiu nos últimos anos em seu posicionamento como destino turístico e, com a Copa, buscou abrir-se para o mundo na expectativa de, melhorando também sua infraestrutura, conseguir atrair investidores e novos negócios. Conseguiu realizar um belo evento, mesmo com os visíveis problemas de mobilidade e um indelével sentimento de separação social. Nada que ofuscasse, contudo, o esforço e a amabilidade dos moradores.

O balanço turístico ainda não foi definitivamente divulgado, mas já se sabe que os estrangeiros não atingiram a projeção de 450 mil. Muito se deve à distância dos atuais grandes emissores de turistas - o que também acontece com o Brasil -, aliado a problemas comerciais e, ainda, ao receio de muitos visitantes, preocupados com riscos de violência. As arenas esportivas, com destaque para as novas de Johannesburg, Durban e Cidade do Cabo, merecem todos os elogios, apesar de pequenos problemas estruturais - hoje não temos no Brasil nenhum estádio com aquela qualidade. Já as antigas, mesmo com as reformas, deixaram a desejar, podendo, sim, ser comparadas a estádios brasileiros atuais.

Antes disso, no entanto, no dia 30 de outubro de 2007, a notícia de que o Brasil seria o país anfitrião da Copa do Mundo FIFA de 2014 tornou-se oficial. Diferentemente da edição realizada em 1950, que teve partidas disputadas em seis cidades do país, na Copa de 2014 serão 12 cidades-sede: Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Porto Alegre (RS), Brasília (DF), Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Fortaleza (CE), Manaus (AM), Natal (RN), Recife (PE) e Salvador (BA).

A escolha obedeceu a critérios técnicos baseados em visitas feitas por técnicos da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) no início de 2009 e em projetos entregues pelas 18 cidades que se candida-

taram para sediar o evento. Além dos estádios, aspectos como rede hoteleira, sistema de transporte urbano, aeroportos, segurança pública e opções de lazer também foram levados em conta.

Estima-se que a economia brasileira venha a produzir uma cadeia de resultados, quantitativos e qualitativos, com impactos radicais em todos os setores. Segundo estudos da *Ernst & Young* e da Fundação Getúlio Vargas (FGV), além dos investimentos iniciais - estimados em R\$ 22,5 bilhões -, objetivando atender à infraestrutura e à organização, o evento irá injetar no mercado um valor adicional de R\$ 112,8 bilhões advindos dos efeitos diretos e induzidos.

Esse megaevento vai gerar mais de 3,6 milhões de empregos temporários, envolvendo um aumento de renda de R\$ 63,5 bilhões para a população brasileira, além da arrecadação tributária adicional de R\$ 18,1 bilhões. No total, o Brasil movimentará R\$ 142,4 bilhões no período de 2010 a 2014 e os setores mais beneficiados serão a construção civil, alimentos e bebidas, serviços de empresas, comunicação, saneamento e limpeza, turismo e hotelaria.

Para a atividade turística, esse evento é uma excelente oportunidade de tornar um destino conhecido internacionalmente. Devido à ampla divulgação espontânea que as cidades ganham e considerando que o evento conta com a transmissão através de cerca de 500 estações televisivas e atrai a atenção de 240 países, totalizando quase 30 bilhões de espectadores, esta será uma importante vitrine para o Brasil e um fator de desenvolvimento econômico e social.

No período de 2010 a 2014, estima-se que, com o fluxo de turistas adicionais gerados pela Copa, haverá uma entrada significativa de divisas no Brasil, com recursos notadamente direcionados para setores do turismo (como hotelaria, transporte, comunicações, cultura, lazer e comércio varejista, entre outros). Considerando o movimento financeiro gerado pelos gastos de visitantes nessas atividades turísticas, prevê-se um adicional aproximado de R\$ 5,9 bilhões de receitas para as empresas envolvidas.

lação local, a profissionais e a empresas para conscientizá-los de que desempenharão papel fundamental na recepção e atendimento aos turistas.

Antes mesmo de ter a confirmação oficial de que seria uma das cidades-sede escolhidas para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, São Paulo começou seus preparativos com recursos assumidos pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura, visando atender áreas operacionais de interesse prioritário e buscando maximizar seus legados à população e garantir que a cidade e seu turismo fiquem ainda melhor. De acordo com o plano estratégico São Paulo - Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, existem projetos elaborados, divididos em núcleos prioritários, cada qual propondo o desenvolvimento de áreas e projetos específicos, relacionados a seguir:

Preparativos Iniciais - 2010

A segurança é um item que requer atenção especial, sobretudo na realização de grandes eventos internacionais. Com a proximidade da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, São Paulo já está se preparando para atender a esse quesito, com a criação do Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância Esportiva. Policiais especializados em futebol terão por missão evitar a influência de grupos radicais sobre as torcidas organizadas e sofisticar a abordagem no futebol.

Estão sendo iniciados, também, cursos para os policiais militares na capital de São Paulo. O treinamento inclui um trabalho com o uso de novas tecnologias e de modernos equipamentos durante o evento, como robôs, radiocomunicadores, entre outros.

São Paulo conta, ainda, com o Programa Esporte Social, criado para democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer. O projeto é voltado para atender a crianças e adolescentes na faixa de 7 a 18 anos, estudantes da rede pública de ensino, pessoas com deficiência, e mesmo idosos, que estejam em risco social. O objetivo é contribuir, com a ajuda primordial do esporte, para a formação do caráter e para o fortalecimento da autoestima dos envolvidos. Atualmente já existem núcleos compostos de, no mínimo, uma centena de crianças, em que o futebol é uma das modalidades predominantes.

I - NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES

ESTÁDIO E TREINAMENTO

Verificação das intervenções realizadas no estádio escolhido e nos locais de treinamento para conferir se obedecem às orientações determinadas pelo Comitê Organizador Local e pela FIFA.

MOBILIDADE

Acompanhamento da construção e entrega dos 20 projetos estruturantes no segmento mobilidade urbana na região metropolitana da Grande São Paulo.

SANEAMENTO

Coordenação das ações dos programas Córrego Limpo e Tietê 3ª Fase nas áreas de interesse da Copa: o estádio escolhido e seu entorno, áreas de exibição pública (fan fests), acessos à cidade, regiões hoteleiras e pontos turísticos.

ENERGIA

Monitoração das obras e intervenções que irão garantir o suprimento de energia e back-up das áreas de interesse da Copa.

SEGURANÇA

Planejamento e execução, de forma integrada a um plano nacional de segurança, das operações necessárias para proteção da população, dos turistas, dos participantes e das autoridades presentes no evento.

SAÚDE

Oferta de serviços médico-ambulatoriais e de emergência durante todos os eventos ligados à Copa do Mundo FIFA 2014.

TECNOLOGIA

Acompanhamento do levantamento das demandas de tecnologia da informação para o estádio e suporte à transmissão e divulgação do evento.

ACESSO AOS EVENTOS

Planejamento e execução de um plano de acesso aos eventos que garanta rapidez no deslocamento do público, delegações, dirigentes, equipes técnicas e credenciados.

ZELADORIA

Planejamento e execução de um programa especial de zeladoria responsável pela varrição de ruas, conservação de calçadas, limpeza de bueiros, recolhimento de entulhos e combate à poluição sonora.

II - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Responsabilidade pelo relacionamento com parceiros governamentais, privados, comunidade e com o comitê organizador local.

LEGADO

Identificação dos projetos e ações que geram legados, classificação e monitoração de seus impactos.

SUSTENTABILIDADE

Articulação dos vários projetos ambientais já existentes ou em estruturação com as áreas de operação, serviço e infraestrutura da Copa.

ACESSIBILIDADE

Articulação, com as áreas de operação da Copa, de vários projetos de acessibilidade já existentes ou em estruturação, ampliando ainda mais o acesso dos portadores de mobilidade reduzida.

LEGISLAÇÃO

Suporte jurídico ao trabalho dos núcleos operacionais ligados à organização da Copa.

III - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E TURISMO

COMUNICAÇÃO VISUAL

Preparação da identidade visual da cidade para receber a Copa.

CAMPANHAS EDUCATIVAS

Promoção de campanhas de massa que estimulem uma atitude de respeito em relação à cidade e sua história e despertem a sensação de pertencimento e de responsabilidade.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO

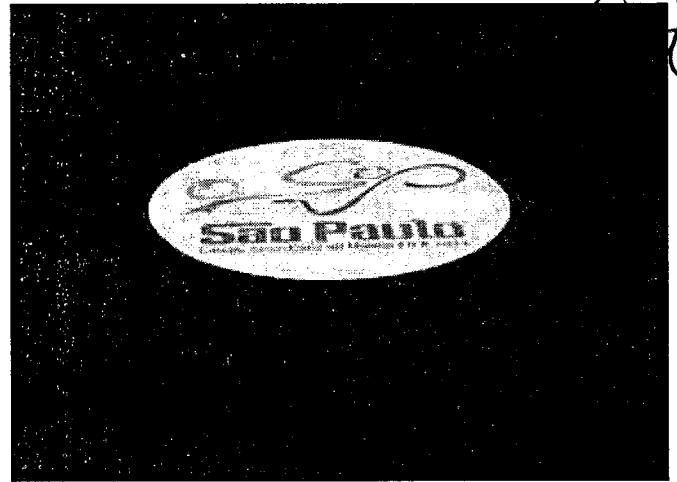
Levantamento de informações de diversas áreas e consolidação de base de dados para análise estratégica.

IMPRENSA

Desenvolvimento de planos de atendimento à imprensa e de relações públicas com formadores de opinião.

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Implantação de canais oficiais de comunicação com os diversos públicos dos jogos.



01. Evento de comemoração da escolha de São Paulo como Cidade Sede

TRADE

Desenvolvimento de ações estratégicas com os diferentes segmentos envolvidos com a atividade turística.

CAPACITAÇÃO

Realização de capacitação técnica e estratégica com profissionais da área de turismo, parceiros do trade e agentes públicos.

PRODUTOS TURÍSTICOS

Formulação de produtos e roteiros turísticos com base em segmentos geográficos.

SERVIÇOS AO TURISTA

Produção de materiais informativos, implantação de centrais de informação e de atendimento.

PROMOÇÃO TURÍSTICA

Participação em feiras, organização de calendário específico de visitação e estratégias de exposição da cidade na mídia.

IV - NÚCLEO DE EVENTOS E OPORTUNIDADES

PARTICIPAÇÃO E PARCERIAS

Coordenação da interface entre a organização paulista da Copa do Mundo e a comunidade, a sociedade civil e a iniciativa privada.

LOGÍSTICA

Promoção da intersecção entre organizadores da iniciativa privada e gestores públicos na organização dos eventos próprios ou associados.

EVENTOS

Captação, assessoria, consultoria e produção dos eventos oficiais ou associados que serão realizados por ocasião da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 3 AND 2010

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 3 22/02/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Frente Parlamentar de apoio e acompanhamento das atividades relacionadas com a preparação da Copa-2014 no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 18/2009 (ver documento)

Autor(es): Jamil Murad

[\[Back \]](#)

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/09)

(VEREADOR JAMIL MURAD)

Institui a Frente Parlamentar de apoio e acompanhamento das atividades relacionadas com a preparação da Copa-2014 no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de apoio e acompanhamento das atividades relacionadas com a preparação da Copa-2014 no âmbito da cidade de São Paulo, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

§ 1º A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

§ 2º A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

Art. 2º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar apoio e acompanhamento das atividades relacionadas com a preparação da Copa-2014 no âmbito da cidade de São Paulo:

I - analisar e propor iniciativas aos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo auxiliar na preparação da Copa-2014, no âmbito da cidade de São Paulo;

II - fazer acompanhamento dos investimentos a serem feitos pelo setor público e privado em estádios, áreas de treinamento e alojamentos disponíveis e desenvolver estudos e projetos que tenham como objetivo auxiliar na preparação da Copa-2014, no âmbito da cidade de São Paulo;

III - fazer estudos e acompanhamento dos investimentos a serem feitos pelo setor público e privado nas áreas de hotelaria, transportes, infraestrutura urbana, segurança pública, preservação ambiental, telecomunicações, saúde, esportes, entre outros temas relacionados à realização da Copa-2014, no âmbito da cidade de São Paulo;

IV - incentivar, acompanhar e apoiar ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de medidas que auxiliem a preparação da Copa-2014, no âmbito da cidade de São Paulo;

V - organizar e promover debates e reuniões no âmbito do Poder Legislativo para acompanhamento das medidas necessárias à instalação da Copa-2014 no âmbito da cidade de São Paulo.

Art. 4º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

§ 1º A Frente Parlamentar poderá convidar representantes dos poderes executivo e legislativo municipal e de outras esferas da federação, técnicos, profissionais do esporte, dirigentes esportivos e empresários para participar de suas atividades, bem como toda e qualquer autoridade que possa vir contribuir nos debates.

§ 2º A Mesa Diretora envidará esforços para divulgar os trabalhos da Frente Parlamentar ora instituída através da inclusão de suas atividades na página de Internet da Câmara Municipal de São Paulo e na programação da TV de São Paulo.

§ 3º Serão reproduzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

PUBLICADO DOC 19/06/2013, PÁG 75

PROJETO DE LEI 01-00427/2013 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 123/13).

"Introduz alterações na legislação tributária municipal relativa ao IPTU, ao ITBI-IV, ao ISS e à TFE, bem como confere nova redação ao artigo 53 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

CAPÍTULO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis adquiridos pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa de Arrendamento Residencial - PAR e para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, até a conclusão dos desdobros fiscais dos referidos imóveis.

Parágrafo único. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao IPTU, vencidos até a data de publicação desta lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades de imóveis adquiridos em operações vinculadas aos Programas de Arrendamento Residencial - PAR e Minha Casa, Minha Vida - PMCMV." (NR)

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO - ITBI-IV

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, com as modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O imposto será calculado:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, no Programa de Arrendamento Residencial - PAR e de Habitação de Interesse Social - HIS:

a) à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado, até o limite de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais);

b) pela aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor restante;

II - nas demais transmissões, pela alíquota de 2% (dois por cento).

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do "caput" deste artigo, quando o valor da transação for superior ao limite nele fixado, o valor do imposto será determinado pela soma das parcelas estabelecidas em suas alíneas "a" e "b".

§ 2º As importâncias fixas previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto no artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000." (NR)

Art. 3º O "caput" do artigo 3º da Lei nº 13.402, de 5 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam isentas do imposto as transmissões relativas à aquisição, por pessoa física, de imóveis de uso exclusivamente residencial, cujo valor total seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na data do fato gerador, desde que o ato transmissivo:

I - seja relativo à primeira aquisição do imóvel por parte do beneficiário da isenção; ou

II - esteja compreendido no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

....."(NR)

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Art. 4º C artigo 9º-A da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 9º-A

§ 2º As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edifícios residenciais ou comerciais são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços a que se refere o "caput" deste artigo executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§ 6º Em relação aos serviços a que se referem os itens 10 e 15 da lista do "caput" do artigo 1º desta lei, poderá ser exigida a inscrição no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, mesmo quando os prestadores de serviços estiverem dispensados da emissão de nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, conforme dispuser o regulamento." (NR)

Art. 5º O artigo 29 da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 29.....

§ 2º Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o tomador ou intermediário responsável tributário será notificado pela Administração Tributária da obrigatoriedade do aceite, na forma do § 3º deste artigo.

§ 3º O tomador ou intermediário do serviço quando responsável tributário deverá manifestar o aceite expresso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e, na falta deste, a Administração Tributária considerará o aceite tácito na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento.

§ 5º A Administração Tributária poderá utilizar comunicação eletrônica para, no âmbito do Programa da Nota Fiscal Paulista, dentre outras finalidades:

- I - cientificar o contribuinte de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações e intimações;
- III - expedir avisos em geral." (NR)

Art. 6º A Lei nº 14.863, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes modificações, ficando sua ementa alterada para "Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à prestação de serviços relacionados à Copa do Mundo de Futebol de 2014 e aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016":

"CAPÍTULO I

DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014 NO BRASIL" (NR)

"Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

- II - as associações e confederações de futebol dos países que participarão da Copa;
- III - a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, diretamente vinculada à organização ou à realização da Copa, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas do evento durante a prestação de serviços.

§ 2º A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de

Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

"Art 4º Deverá ser apresentada relação de todos os tomadores ou prestadores que se encontrem diretamente vinculados à organização e à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Finanças." (NR)

"Art 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto ao disposto no art. 1º desta lei, a partir da nomeação da Cidade de São Paulo como uma das sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o seu término;

....."(NR)

CAPÍTULO IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE

Art. 7º O artigo 10 da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 10. Não estão sujeitos à incidência da Taxa:

.....III - os fundos de investimento e clubes de investimento." (NR)

CAPÍTULO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Art. 8º O inciso I do artigo 53 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53

I - julgar, em segunda instância administrativa, no âmbito dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e dos tributos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, lançados na conformidade do que dispõe o Capítulo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por Auditor-Fiscal Tributário Municipal de São Paulo, os recursos previstos no art. 41 desta lei, decorrentes de notificação de lançamento ou de auto de infração;

....."(NR)

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

As Comissões competentes"

RECEBIDO N.º 12.000.000-00
Cidade de SÃO PAULO

Em 04/06/13 às 12h

Por Albino

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 25/06/13 às 14:00

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo

RF. 11.317

Do nobre vereador Alessandro Guedes,
para relatar

25/06/2013

Este documento, neste ato decano (nº)
o papel de informação rubricado (nº 11.264)
nº 622 A 625 Em 07/08/13

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 622 ⁶³ ao proc.
nº 01-0902 de 20 13

André Max 11
RF 11/04

16 - PAR
16- 01321/2013

pl0402-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0402/13.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Laércio Benko, que dispõe sobre a obrigatoriedade da *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) reservar percentual de ingressos por jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, que serão gratuitamente oferecidos aos alunos matriculados na rede pública Municipal, portadores de deficiência auditiva profunda ou severa, no âmbito da Cidade de São Paulo.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, para editar normas relativas à proteção das pessoas portadoras de deficiência, ao exercício do poder de polícia, ao incentivo à cultura e ao lazer e, por fim, à regulamentação das atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Município.

Com efeito, especificamente com relação à proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predomínio de interesse local (arts. 24, inciso XIV c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

O art. 2º, da Lei Federal nº 7.853/89, por sua vez, dispõe competir ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Também nossa Lei Orgânica, no art. 226, determina que o Município buscará garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica e no art. 227, que *o Município deverá garantir aos idosos e pessoas portadoras de deficiências o acesso a logradouros e edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público (...) garantindo-lhes a livre circulação.*

Nesse diapasão, estando a propositura também relacionada ao incentivo à cultura, torna-se válido ressaltar que a promoção do lazer, da arte e da cultura são imperativos constitucionais a serem observados pelo Poder Público na consecução de políticas públicas, consoante se depreende do art. 5º, inciso IX, art. 215, "caput", art. 216, § 3º, e art. 217, § 3º, todos da Constituição Federal, abaixo transcritos:

Art. 5º (...)

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

17 - RELCOM
17- 01337/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0402-13

Folha n° 623 ⁶⁴ do proc.
n° 01-402 de 20 13
André Marinho
RF 1-134

Art. 216 (...)

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Art. 217 (...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Por seu turno, a Lei Orgânica Paulistana preconiza:

Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

[...]

VIII - acesso a equipamentos culturais, de recreação e lazer.

Art. 191 O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observando o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 230 É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão. (grifo nosso)

No tocante ao poder de polícia, dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0402-13

Folha nº 62465 do proc.
nº 01-402 de 2013
André M. Almeida
RF 1288

suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (In, Direito Municipal Brasileiro, 6ª Ed., Malheiros Ed., p. 371).

Destaque-se, ainda, que a propositura também encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na proteção e defesa da infância e da juventude, nos termos do art. 24, inciso XV c/c art. 30, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, que confere competência legislativa supletiva aos Municípios também neste aspecto.

Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Desse modo, o direito a educação nos dizeres do eminente Pinto Ferreira ao analisar esse tema, *"surgiu recentemente nos textos constitucionais. Os títulos sobre ordem econômica e social, **educação e cultura** revelam a tendência das Constituições em favor de um Estado social. Esta clara opção constitucional faz deste ordenamento econômico e cultural um dos mais importantes títulos das novas Constituições, assinalando o advento de um novo modelo de Estado, tendo como valor-fim a justiça social e a cultura, numa democracia pluralista exigida pela sociedade de massas do século XX."* (Revista de Informação Legislativa, "Educação e Constituinte", vol. 92, p. 171/173) (grifo nosso)

Já para Celso Lafer, que também exterioriza a sua preocupação acadêmica sobre o tema, o direito à educação - que se mostra redutível à noção dos direitos de segunda geração - exprime, de um lado, no plano do sistema jurídico-normativo, a exigência de solidariedade social, e pressupõe, de outro, a asserção de que a dignidade humana, enquanto valor impregnado de centralidade em nosso ordenamento político, só se afirmará com a expansão das liberdades públicas, quaisquer que sejam as dimensões em que estas se projetem:

"(...) É por essa razão que os assim chamados direitos de segunda geração, previstos pelo 'welfare state', são direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade. Tais direitos - como o direito ao trabalho, à saúde, à educação - têm como sujeito passivo o Estado porque, na interação entre governantes e governados, foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los. O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração, o homem na sua individualidade. Daí a complementaridade, na perspectiva 'ex parte populi', entre os direitos de primeira e de segunda geração, pois estes últimos buscam assegurar as condições para o pleno exercício dos primeiros, eliminando ou atenuando os impedimentos ao pleno uso das capacidades humanas. Por isso, os direitos de crédito, denominados direitos econômico-sociais e culturais, podem ser encarados como direitos que tornam reais direitos formais: procuraram garantir a todos o acesso aos meios de vida e de trabalho num sentido amplo (...)." (A Reconstrução dos Direitos Humanos, Companhia de Letras, 1988, p. 127 e 130/131.)

Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, dentre os quais se destacam expressamente o direito à educação, **cultura e lazer**, razão pela qual a reserva de ingressos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0402-13

Folha n° 62566 do proc
n° 01-402 de 2013
André Marcon
RF 1283

que se pretende realizar com a presente propositura vai ao direto encontro de todo o exposto.

Registre-se que nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 02 (duas) audiências públicas durante a tramitação da presente propositura.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

07/08/13

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 08 / 2013

Pág. 77 Col. 2

Contendo

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Adm.

09/08/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 15/08/13 às 18h

RF _____

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100485

Ao Vereador / A Vereadora

Marquillo

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 21 / 8 / 2013

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º art. 103 da Lei.

Segue V juntado V nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado V sob folha(s)

nº 67 Em 05 / 09 / 13

Aparecido Ferreira

RF. 101.275 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01621/2013

**PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 402/13**

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

Folha nº 67 do

Processo nº 01-402/13

Aparecido Ferrelra
RF. 101.075 - SGP-12

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, *"dispõe sobre a obrigatoriedade da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) reservar percentual de ingressos por jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, que serão gratuitamente oferecidos aos alunos matriculados na rede pública Municipal, portadores de deficiência auditiva profunda ou severa, no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências."*

De acordo com a iniciativa, torna-se obrigatória a reserva de percentual de ingressos por jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, que serão gratuitamente oferecidos aos alunos matriculados na rede pública Municipal, portadores de deficiência auditiva profunda ou severa, no âmbito da Cidade de São Paulo.

Estabelece também, que o referido percentual ficará a cargo da FIFA, desde que resulte, no mínimo, em 500 (quinhentos) ingressos por jogo.

Justifica o autor que a iniciativa objetiva permitir maior acesso desse público que, pela deficiência, têm inúmeras dificuldades de seguir os grandes eventos sediados na Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposição.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/09/13

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

CORONEL CAMILO

MÁRIO COVAS NETO

17 - RELCOM
17- 01643/2013

ATILIO FRANCISCO

DAVID SOARES

MARQUITO - Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/09/13

Pág. 84 Col. 32

Conferido 088

A Comissão de TRANZITO

Em 05/09/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 05.09.2013 às 18:00

Inamar Alves de Sousa Jr. [Assinatura]

RF. 101.204 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Exmo. Ver. Claudio de Souza

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 11/09/13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador Exmo. Ver. Ricardo Jang

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 20/10/13

Presidente

Redistribuído ao Vereador Exmo. Ver. André

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 09/10/14

Presidente

Recebido em 24/11/14
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

68

Do processo n.º

402/13

em

24/11/14

Paulo Victor ~~Paulo~~ Ribeiro
(a) Secretário de Comissão
RF 11.335

Redistribuído ao Vereador
Para relatar.

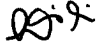
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

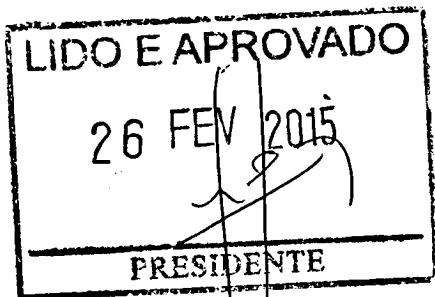
Em

SEMPRE

Presidente

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 69 Em 05/03/15

Liliane Jun Ogura 
RF. 11.095 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 69. do

Processo nº 01-402/13

29.2.
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

REQUERIMENTO RPS

07 - RPS
07-00033/2014

Requeiro à Douta mesa, nos termos do art. 274 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei n. 402/2013, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Federation Internationale de Football Association (FIFA) reservar percentual de ingressos por jogos da copa do mundo FIFA 2014, que serão gratuitamente oferecidos aos alunos matriculados na rede pública municipal, portadores de deficiência auditiva profunda ou severa no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências

São Paulo, 28 de novembro de 2014.

Laércio Benko
Vereador

CMSP - SGP.22 - 01/12/2014 - 18:05 - 00756 - 1/2

ECON

À SGP - 12
05/03/2015
[Signature]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.
São Paulo, 05 / 03 / 15 .

[Signature]
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.895

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 70 25, 03, 2015
[Signature]

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 70
do processo **01-402** de **2013** 25/03/2015


José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 70 fls.
Arquivado em **25/03/2015**
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092